



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 172

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1967

RESOLUÇÃO Nº 65

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de agosto de 1967, de acordo com o disposto nos artigos 4º, inciso IX, e 9º, 10, inciso XI, e 11, inciso II, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e artigos 4º e 12 do Decreto-lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

I — Serão resgatados por seu intermédio os títulos da Dívida Pública Interna Fundada Federal que não possuam cláusula de correção monetária, excetuados aqueles a que se refere o Decreto nº 542-A, de 24 de janeiro de 1962, do Conselho de Ministros, observadas as disposições desta Resolução.

II — O mencionado resgate se processará pelo valor nominal, integral ou residual, acrescido da importância correspondente aos juros vencidos até a data a que se refere o item III.

III — O prazo de apresentação dos títulos para resgate será de seis (6) meses, a contar da data a ser fixada pelo Banco Central, através de Edital, para início da execução efetiva dos respectivos serviços, findo o qual ficará prescrita a dívida, inclusive juros.

IV — No caso de títulos nominativos gravados ou vinculados, inclusive por via judicial, o resgate se processará com a subscrição "ex officio" de Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, prazo de 5 anos, de que trata a Lei nº 4.357, de 18 de julho de 1964.

V — A subscrição aludida no item acima se fará da seguinte forma:

a) ao valor nominal de NCr\$ 20,00 (dez cruzeiros novos) para os títulos que tiveram gravames ou vínculos estabelecidos até 31 de dezembro de 1964;

b) ao valor nominal vigente na data do vínculo, quando posterior a 31 de dezembro de 1964.

Em ambos os casos as frações dos valores nominais serão resgatadas em moeda corrente.

VI — As Obrigações emitidas na forma do item IV, bem como as frações em dinheiro, serão depositadas na principal Agência do Banco do Brasil S.A., da cidade em que estiver sediada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional e onde se encontravam inscritos os títulos resgatados, ficando sua movimentação sujeita às mesmas condições que antes prevaleciam para tais títulos.

VII — O produto do resgate das Obrigações, inscritas na forma do que dispõe o item IV, será automática e sucessivamente erapicada na subscrição de novas Obrigações, com as mesmas características de prazo,

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

taxa de juros e modalidade, observado o estabelecido no item VI, até que a autoridade competente suspenda o vínculo ou gravame.

VIII — As Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional fornecerão ao Banco Central, ou aos seus Agentes, nas respectivas localidades, separadamente, relação dos títulos nominativos, gravados ou não, inscritos em seus registros, na qual farão constar os seguintes elementos:

a) nome do proprietário;

b) número dos títulos de cada proprietário, valor nominal ou residual unitário e autorização legal para a emissão;

c) montante dos juros e das amortizações de cada proprietário, não recebidos;

d) indicação da natureza, nome da autoridade determinante e data da ocorrência, se houver gravame ou vínculo; menção apenas deste fato, se verificado até 31 de dezembro de 1964; declaração do mês e ano do gravame ou vínculo, se posterior àquela data;

e) indicação do nome do beneficiário da caução, no caso de títulos caucionados.

IX — Os títulos "ao portador" e "nominativos", bem como recibos e certidões de que trata o item X, quando caucionados, serão resgatados "ex officio" pelos Tesoureiros dos órgãos depositários, os quais, de acordo com a legislação em vigor, responderão pelos prejuízos que decorrerem para a União ou Autarquias pela sua não apresentação no prazo referido no item III.

X — Aos portadores de recibos e certidões do Adicional Reajustável do Imposto de Renda ou de depósitos compulsórios efetuados pelas companhias de seguro e capitalização — comprovatórios dos recolhimentos efetivados até 1957 e a que se referem as Leis ns. 1.474 e 2.973, de 26 de novembro de 1951 e 26 de novembro de 1956, respectivamente — que não tenham recebido as Obrigações do Reparelhamento Econômico, na forma prevista no Decreto nº 2.915, de 30 de dezembro de 1957, fica assegurada a substituição do que tenham direito, em moeda corrente, com exceção das arrecadações feitas em 1957 nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, exclusiva a capital desse último Estado.

XI — Os recibos e certidões de recolhimentos do Adicional Restituível

do Imposto de Renda efetuados no exercício de 1957, nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, exclusiva a capital desse último Estado, poderão ser utilizados no pagamento do imposto de renda relativo ao exercício de 1967.

XII — A restituição referida no item X se fará através do Banco Central ou de seus Agentes, acrescida da bonificação prevista nas Leis 1.474 e 1.628, de 26 de novembro de 1951 e 20 de junho de 1952, respectivamente, e dos juros que sejam devidos nas Obrigações do Reparelhamento Econômico a que teriam direito. Essa restituição será feita em espécie quando se tratar de depósitos compulsórios efetuados no exercício de 1957 pelas companhias de seguro e capitalização.

XIII — As Delegacias Fiscais e Exatorias transferirão para o Banco Central ou seus Agentes mais próximos das respectivas localidades, devidamente relacionadas, as Obrigações do Reparelhamento Econômico remanescentes, relativas aos contribuintes que deixaram de efetuar a troca do Adicional Restituível.

XIV — A transferência referida no item anterior processar-se-á mediante prestação de contas, na qual constem quantidade e numeração por série de Obrigações do Reparelhamento Econômico:

a) recebidas pela Delegacia ou Exatoria;

b) entregues aos contribuintes;

c) transferidas para o Banco Central ou seus Agentes.

XV — A prestação de contas mencionada no item anterior, firmada pelos órgãos federais e Agentes do Banco Central, quando for o caso, será elaborada em 5 vias que terão a seguinte destinação:

1ª e 2ª vias — ao Banco Central;

3ª via — ao Órgão Federal (Delegacia ou Exatoria);

4ª via — ao Agente do Banco Central, se houver;

5ª via — à Contadoria Geral da República, através de suas dependências.

XVI — Nos casos em que, por decisão judicial, forem cabíveis restrições de qualquer natureza relativas aos títulos da Dívida Pública Federal, Estadual e Municipal, cumprirá ao Juiz competente, na forma da legislação em vigor, determinar o depósito dos mesmos em estabelecimento bancário sob o controle da União,

dos Estados ou dos Municípios, credenciando-os a representar os respectivos titulares e determinando o destino a ser dado às importâncias provenientes do recebimento de juros e resgate.

XVII — O Banco Central, na qualidade de Agente da União, observado o disposto no artigo 4º do Decreto-lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, quanto aos títulos da Dívida Interna Fundada Federal, terá a seu cargo:

a) realizar a emissão, substituição, transferência, amortização e o resgate;

b) emitir, quando necessário, cauteias provisórias;

c) executar os serviços de pagamento de juros e incineração dos títulos; e

d) administrar o "Fundo de Amortização dos Empréstimos Internos — Papel", criado pelo Decreto número 4.382, de 8 de abril de 1962, e quaisquer outros que venham a ser criados em relação à espécie.

XVIII — Para atender aos encargos decorrentes da execução das operações e serviços previstos no inciso II, do art. 11, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e, ainda, aos relativos a resgates autorizados pelo Decreto-lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, fica instituído junto ao Banco Central um "Fundo de Resgate e Amortização da Dívida Pública Interna Fundada Federal", que terá como recursos:

a) créditos orçamentários suplementares especiais;

b) parcela dos recursos obtida com a colocação de títulos federais;

c) quaisquer saldos favoráveis resultantes das operações de compra e venda de títulos públicos federais realizadas na forma do inciso XI, do artigo 10, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

d) receitas eventuais, a critério do Conselho Monetário Nacional.

XIX — A regulamentação a que dispõem os artigos 6º, 7º e 8º do Decreto-lei número 263, de 28 de fevereiro de 1967, dependerá de providências da alçada do Ministério da Fazenda.

XX — O cumprimento, pelos órgãos fazendários, das disposições previstas neste regulamento dependerá de instruções do Ministério da Fazenda.

XXI — O Banco Central expedirá as normas e instruções complementares que se fizerem necessárias à perfeita execução do que dispõe o Decreto-lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1967. — *Ruy Aguiar da Silva Leme*, Presidente.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
In pressas nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 4 de setembro de 1967, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

2) Aumento de capital — reforma da estatuto, com mudança de denominação:

Nº 1.806-60 — Cia. Brasileira de Investimentos:

Ns. 2.450-64, 66-65, A-67.2.670 — De NCr\$ 36.000,00 para NCr\$ 500.000,00 e alteração da razão social para Cia. Brasileira de Investimentos.

— CBI — Crédito, Financiamento e Investimentos.

b) Incorporação para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-61:

A-67-2.670 — Cia. Brasileira de Investimentos — De NCr\$ 14.498,03.

c) Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-1.795-66 — Cia. Brasileira de Investimentos — Até 1 de agosto de 1968.

A-67-1.319 — Riachuelo S.A.-Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 21-8-69.

d) Reforma do estatuto:

A-67-2.640 — Cia. Metropolitana de Crédito e Financiamento A.G.E. de 30-8-67.

Sociedade de Crédito Imobiliário

d) Reforma do estatuto:

A-67-2.722 — GB — Companhia de Crédito Imobiliário A.G.E. de 2 de junho de 1967.

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO DIRETOR

De 29-8-67, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no processo nº:

Representante de Banco estrangeiro no País

Nº 725-67 — The Chase Manhattan Bank N.A.

Sr. Peter Andrew Belmont.

DESPACHO DO INSPECTOR-GERAL

De 31-8-67, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no processo nº:

Transferência de localização de departamento

Nº 1.581-62 — Banco Mercantil de Niterói S.A.

De Niterói (RJ), carta-patente número 7.128, para Belém (PA).

SERVIÇO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA — S. PAULO

DESPACHO DO CHEFE

De 4 de setembro de 1967, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no processo nº:

Aumento de capital e reforma de Estatutos

SP-259-67 — Banco J. C. da Silva Leça S.A.

De NCr\$ 33.000,00 para NCr\$ 100.000,00.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 27, do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 371 — Exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lézia Lopes do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, AF-204-7, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento — Alvaro Gomes Barbosa.

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, considerando o exposto pela Divisão de Fiscalização no Processo nº 8.842-63, principalmente que a supressão de trecho de via, para cuja substituição foi construída variante é uma consequência da entrada em tráfego desta, em caráter permanente; considerando o art. 19, do Regulamento para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963 e usando das atribuições que lhe confere o art. 66, item 24, do Regulamento Interno do DNEF, aprovado

pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 374 — Autorizar a supressão do tráfego nos trechos entre os quilômetros 378,192 e 419,653 e quilômetros 429,926 e 450,117, da Linha do Centro da E. F. Central do Brasil substituídos pelas Variantes Barbacena-Carandá e Pedra do Sino-Buarque de Macedo, respectivamente, procedendo-se a revisão das posições quilométricas da linha, em virtude das modificações de distâncias resultantes desta medida.

PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 24 do art. 66 do Regulamento Interno, aprovado pelo Decreto número 2.090, de 18 de janeiro de 1963, de conformidade com o Regulamento para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963 e considerando o exposto no Processo nº 9.967-66, resolve:

Nº 370 — Autorizar a construção e uso de passagem de nível pública, a título precário, no km 649,240 do Ramal de Panorama da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, na forma do projeto que com esta balza, devida-

mente rubricado na Divisão de Fiscalização, cabendo àquela Companhia todos os ônus de conservação do cruzamento e outros decorrentes de exigências do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. — Alvaro Gomes Barbosa.

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTIVO

Proc. nº 6.158-67 — No requerimento em que a firma "ETM — Empresa de Terraplenagem Mecânica S. A." requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres. Em, 24-7-67.

Proc. nº 5.666-67 — No requerimento em que a firma "Remo Engenharia Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres. Em, 5-7-67."

Proc. nº 6.379-67 — No requerimento em que a firma "Construtora Barbosa Mello S. A." requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres. Em, 17-7-67."

Proc. nº 6.538-67 — No requerimento em que a firma "Construtora Montes Brancos Ltda." requer inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres. Em, 11-7-67."

Divisão de Obras

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor da Divisão de Obras, usando das atribuições que confere o artigo 68 item 24, do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal, aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve

Nº 1 — Designar o Escriturário nível 8-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Orlando Alves de Barros, para substituir o Secretário da citada Divisão, em suas faltas e impedimentos eventuais.

5º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 1967

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi dada pela Portaria nº 504-GB, de 13 de novembro de 1963, resolve

Nº 16 — Dispensar o Engenheiro nível 22, cl. "A" — Ernesto Dantas Fernandes de Oliveira, da função gratificada símbolo 1-F, de Engenheiro Residente da 4ª RDF-5 — Ponta Grossa — PR, a partir de 16 do corrente mês, em virtude da sua movimentação para o 2º D.F. — Salvador — BA, conforme Portaria 330-DG, de 26-7-67, publicada no Boletim do Pessoal nº 32, de 2-8-67.

Nº 17 — Designar o Engº nível 22-cl. "B" — Jorge Conrado Gropp, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Engº Residente da 4ª RDF-5, Ponta Grossa — PR, vaga em virtude da movimentação do Engº Ernesto Dantas Fernandes de Oliveira, para o 2º Distrito Ferroviário sediado em Salvador — BA, conforme Port. nº 330-DG, de 26-7-67, publicada no B.P. nº 32, de 2-8-67. — João Gualberto Pinheiro.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 430.4-67 DE 22 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o item B, alínea 26, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-249 de 1967 e DNPVN-7620-67, e o que ficou deliberado na sua 430ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa do seguinte material pertencente ao acervo patrimonial da 4ª Diretoria Regional do mesmo Departamento, constante dos Termos de Vistoria de 6 de março de 1967, elaborados pela comissão designada pela Portaria nº 62-DR, de 9 de novembro de 1966:

1) Alvarenga "D. Fernanda Maria" — Construída por Manoel Cavalcante & Cia., em 1934, em Alagoas — 20.488 toneladas, 12,35 m de comprimento, 3,90, 1,50 m de pontal, 6,60 m de contorno — Construção: madeira — inscrição: Fortaleza, nº 362, 1935 — Divisão: — 4 — Subdivisão: c — classe f — navegação portuária — provisão de registro de propriedade marítima nº 1493 — Valor estimativo: nulo.

2) Alvarenga "Rosária" — Construída por João Batista dos Santos, em 1937, em Barra de São Miguel — 60950 toneladas, 22,60 m de comprimento, 5,70 m de boca, 2,00 de pontal, 1,70 m de calado baixo, 9,40 m de contorno 92,510 toneladas (tonelagem peso morto (DW)) — construção: madeira — inscrição: Fortaleza — número 25, 1937 — Divisão 4 — Subdivisão c — navegação portuária — provisão de registro de propriedade marítima nº 445 — Valor estimativo: NCr\$ 5,00.

3) Alvarenga "Jandyrá" — Construída por "D. Castro & Cia. Ltda.", em 1944, em Fortaleza — 71.500 toneladas, 22,50 m comprimento, 5,71 m de boca, 1,51 m de pontal, 93,100 toneladas (tonelagem peso morto DW) — construção: madeira — inscrição: Fortaleza nº 6 — 1936 — Divisão: 4

— Subdivisão c — navegação portuária — provisão de registro de propriedade marítima nº 283 — Valor estimativo: NCr\$ 4,00.

II — Determinar que a baixa daquele material se faça mediante con-

corrência pública onde se estipula o mínimo de alienação e que o produto dessa alienação seja escriturado a crédito da conta — Capital do DNPVN.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 1967.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ATO Nº 5 — DE 30 DE AGOSTO DE 1967

O Coordenador Administrativo do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso da delegação de competência constante da Portaria nº 503, de 6 de julho de 1967, item 1, inciso IV, alínea b, do Sr. Presidente do INDA, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA nº 6.521, resolve: Conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 100, item III, 101, item I, alínea a, e § 1º, e 177, § 1º, da Constituição do Brasil, combinados com os arts. 80, itens I

e IV, 176, item II, 134, item II, e 252, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a Nilo de Freitas Bruzzi, matrícula nº 1.003.869, funcionário plantado pelo INDA nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no cargo de Procurador de 1ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Serviço Social Rural. — João Augusto Seabra de Mello.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto número 48.944, de 14 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.993-67-Reitoria, resolve:

Nº 331 — Exonerar, a pedido, a partir de 7 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Raimundo Renato de Almeida Braga, Professor Catedrático, nível especial, do Quadro Único de Pessoal

desta Universidade, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Instituto de Zootecnia desta mesma Universidade.

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 336 — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, João Figueiredo Filho, Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia. — Fernando Leite.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.659-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 219 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com a Professora Maria Yonnita de Aguiar Ribeiro, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Geografia Humana, do curso de Geografia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade. — Alair de Queiroz Araújo, Reitor.

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.160-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 231 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com a Professora Tereza Norma Borges de Oliveira, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Desenho Artístico, da Escola de Belas Artes desta Universidade.

Nº 232 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta

Universidade com o Professor Ronaldo Bassini, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Desenho Técnico, da Escola de Belas Artes desta Universidade.

Nº 233 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com a Professora Maria Lucia Arruda Santos, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de História da Arte, da Escola de Belas Artes desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.415-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 234 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com o Professor Pedro Bassini, para o desempenho das atribuições de Professor Adjunto (Regente da disciplina de Estatística) do Ciclo Básico da Escola Politécnica desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.426-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 235 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com o Professor Pedro

Paulo Rocha, para o desempenho das atribuições de Professor Adjunto (Regente da disciplina de Tecnologia Mecânica), do curso de Engenharia Mecânica da Escola Politécnica desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.424-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 236 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com o Professor Glacstone Hoffmann, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino junto à disciplina de Resistência I, da cadeira de Mecânica dos Corpos Elásticos e Resistência dos Materiais da Escola Politécnica desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.425-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 237 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com o Professor Adolpho Girarde Jorge, para o desempenho das atribuições de Professor Adjunto (Regente da disciplina de Elementos de Máquinas), junto à cadeira de Mecânica Aplicada às Máquinas, do curso de Engenharia Mecânica da Escola Politécnica desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.422-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 238 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com o Professor Augusto José Dias, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Mecânica I, do Ciclo Básico da Escola Politécnica desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.565-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 239 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com o Dr. Sebastião Cabral, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Higiene, Medicina Preventiva e do Trabalho, da Faculdade de Medicina desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.567-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 240 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com o Dr. Tabajara Ribeiro de Oliveira, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Clínica Cirúrgica da Faculdade de Medicina desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.593-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 241 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com o Dr. José Carone Neto, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Clínica Médica, da Facu-

dade de Medicina desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.570-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 242 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com o Dr. Olívio Louro Costa, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Clínica Cirúrgica, da Faculdade de Medicina desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.564-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 243 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com o Dr. Alvaro de Lima Machado, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Pediatria e Puericultura, da Faculdade de Medicina desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.562-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 244 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com o Dr. Fausto Edmundo Lima Pereira, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto ao Departamento de Patologia, da Faculdade de Medicina desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.568-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 245 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com o Dr. Laurentino Bicas Junior, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Clínica Cirúrgica, da Faculdade de Medicina desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.292-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 246 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com o Professor Frederico Herdmann Seide, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Língua Alemã, do Curso de Letras, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.299-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 247 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com a Professora Vera Marina Monjardim Ayres, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à disciplina de Composição Vernácula, da cadeira de Língua Portuguesa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo

nº 3.169-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 248 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com a Professora Liney Orlandina Lucas, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Antropologia, do curso de História, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.302-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 249 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com o Professor Jorge Anizio Borjaile, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Língua Latina, do Curso de Letras, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.303-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 250 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com a Professora Maria Thereza Lindenbergh Coelho Ceotto, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Literatura Brasileira, do Curso de Letras, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.295-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 251 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com a Professora Sophia Elisa Hemerly Elias Silva, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Análise Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade.

Nº 252 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com o Professor Carlos José Penedo Leão Borges, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Geometria Analítica e Álgebra Vetorial, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade.

Nº 253 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com o Professor José Carlos Nunes Marreco, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Física Geral e Experimental da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade.

Nº 254 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com o Professor Jones Santos Neves Filho, para o desempenho das atribuições de Professor Catedrático, junto à cadeira de Mecânica Nacional, do curso de Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.571-66 apenso ao de nº 1.531-66 resolve:

Nº 255 — Considerar rescindido, a partir de 15-3-67, o contrato firmado por esta Universidade com a Professora Diva Nogueira, para que a mesma desempenhasse as atribuições de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Botânica, do curso de

Ciências Biológicas, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Espírito Santo.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.569-67 e a Resolução nº 10-67, do Egrégio Conselho Universitário, resolve:

Nº 256 — Renovar, por mais um ano, o contrato firmado por esta Universidade com o Dr. Douglas Puppim, para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Ensino, junto ao Departamento de Medicina, da Faculdade de Medicina desta Universidade. — Alair de Queiroz Araújo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Proc.º 766-67 — Marina Ladeira Halfeld Santos.

Parecer

A Comissão constituída para dar parecer no processo de acumulação da Professora Dra. Marina Ladeira Halfeld Santos, após examinar detidamente os programas das cadeiras de Química Analítica e Terapêutica Clínica, resolveu, por unanimidade, reconhecer a existência de correlação de matérias, para efeito de acumulação.

A Comissão julgou ainda haver perfeita compatibilidade dos horários da Professora Dra. Marina Ladeira Halfeld Santos, ou seja:

a) na Faculdade de Medicina: diariamente, das 7,00 às 10 horas;
b) na Faculdade de Farmácia e Odontologia: às 2as.; 4as. e 6as. de 12,30 às 15,30 horas; às 3as. e 5as. de 12,30 às 17,00 horas.

E' o nosso Parecer.

Juiz de Fora, 30 de agosto de 1967. — Prof. Dáger Moreira Rocha, Presidente. — Prof. Alberto André Junior. — Prof. Vail Paixão de Souza.

Parecer

Versa o presente processo sobre a legitimidade da situação funcional do Prof. Paulo Tóres, que exerce o cargo de catedrático de *Histologia e Microbiologia* do Curso Odontológico da Faculdade de Farmácia e Odontologia cumulativamente com o de catedrático interino de *Anatomia e Fisiologia Patológicas* da Faculdade de Medicina, ambas da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Na *Histologia*, como se vê pelo programa transcrito às fls. 44 e 45, são ministrados os conhecimentos relativos às estruturas microscópicas dos tecidos e órgãos em estado normal, assim como a histo-fisiologia. Aliás, a *Histologia* é também denominada *Anatomia microscópica*.

Na *Anatomia e Fisiologia Patológicas*, como se vê pelo programa transcrito às fls. 46, 47 e 48, são ministrados os conhecimentos relativos às estruturas microscópicas dos tecidos e órgãos alterados pelas doenças, assim como a *Fisiologia Patológica*.

Na *Microbiologia*, como se vê pelo programa transcrito às fls. 50 e 51, são ministrados os conhecimentos relativos aos agentes microbianos causadores das doenças infecciosas, doenças estas que constituem objeto da *Anatomia e Fisiologia Patológicas*.

Depreende-se pois pelos programas e pela natureza das cadeiras de *Histologia e Microbiologia* e *Anatomia e Fisiologia Patológicas* que existe, sem sombra de dúvida, relação essencial, imediata e recíproca entre os dois cargos.

A compatibilidade horária nos 2 cargos em que vem exercendo o interessado é manifestá:

8 (oito) às 11 (onze) horas diariamente, como catedrático de *Histologia e Microbiologia* da Faculdade de Farmácia e Odontologia (fls. 50).

13 (treze) às 16 (dezessis) horas, diariamente, na cátedra de *Anatomia e Fisiologia Patológicas* da Faculdade de Medicina (fls. 56) ambas da U. F. J. F.

Nestas condições, somos pelo reconhecimento da existência de correlação de matérias e de compatibilidade horária no caso de acumulação descrito neste processo.

Em 25 de agosto de 1967. — Professor Irineu da Costa Lomar. — Prof. Antonio da Silveira Ramos. — Prof. Wulmar dos Santos Bastos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 1 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, tendo em vista o que consta do processo número 4.512-67, resolve:

Nº 235 — De acordo com os artigos 74, item I e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto número 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor Lúcia Maria Affi Iudica, do cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504-19, do Q.P., P.E., da U.F.M.G., lotada na Faculdade de Filosofia.

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, item a, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 330 — Dispensar, a partir de 30 de maio de 1967, a servidora Genoveva Santos Pontes, admitida pela Portaria nº 1.763, de 18 de junho de 1965, para prestar serviços à Faculdade de Farmácia e Bioquímica, como Laboratorista.

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, alínea a, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do processo nº 5.733-67, resolve:

Nº 346 — De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto número 45.807, de 15 de abril de 1959, exonerar, a pedido, João Bosco de Carvalho Mazzoni, Atendente, P-1703-7, do Q.P., P.P., da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Medicina.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, alínea a, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do processo nº 5.734-67, resolve:

Nº 347 — De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto número 45.807, de 15 de abril de 1959, exonerar, a pedido, Carlos Edmundo Lins, Escrivente-Dactilógrafo, AF-204-7, do Q.P., P.P., da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Ciências Econômicas. — Gerson de Brito M. Bosch.

Proc. nº 3.323, de 4 de maio de 1966.

Interessado: Amélio Bonfili, Professor de Ensino Superior, cadeira de Clínica Oftalmológica, na Faculdade de Medicina, acumulando com o cargo de Médico Oftalmologista da Secretaria de Saúde e Assistência do Estado de Minas Gerais.

A Comissão para exame do processo, composta pela Portaria nº 284, de 21 de julho de 1967, concluiu pela legitimidade da acumulação, emitindo o seguinte Parecer:

"O art. 26 do Estatuto do Magistério Superior estabelece:

"É permitida a acumulação de 2 (dois) cargos de magistério superior ou a de um destes com um cargo técnico ou científico, desde que haja correlação das matérias e compatibilidade de horários, ou com um cargo de juiz, nos termos, respectivamente, dos arts. 185 e 96, nº I, da Constituição Federal."

Ora o caso do Dr. Amelio Bonifoli é tranqüilo, enquadrando-se perfeitamente dentro da letra acima. O cargo que exerce no Estado envolve matéria em correlação estreita com o seu mister docente, e há compatibilidade de horários.

A correlação de materiais é flagrante, pois, em última análise, nos dois cargos, o Dr. Amelio Bonifoli exerce a mesma especialidade médica — Oftalmologia.

Parece-nos pois legítima a acumulação.

Belo Horizonte, 5 de agosto de 1967. — Ennio Coscarelli, Relator — Marcio Quintino Moreno — Hilton Rocha, Presidente da Comissão."

Proc. nº 7.537, de 17 de novembro de 1965.

Interessado: Belchior José de Sant'Ana. Assistente de Ensino Superior, lotado na Faculdade de Medicina, cadeira de Histologia e Embriologia Geral, acumulando com o cargo de Médico da Comissão de Imposto Sindical.

Horário: Faculdade de Medicina: 7.00 às 18.00 horas, perfazendo o total de 18.00 horas semanais.

Comissão de Imposto Sindical: 12.00 às 18.00 horas, de segunda a sexta-feira.

A Comissão para exame do processo, composta pela Portaria nº 288, de 21 de julho de 1967, concluiu pela legitimidade da acumulação, emitindo o seguinte Parecer:

"Parecer: Na qualidade de relator do Processo nº 43.215-55 — M.E.C. referente à acumulação de cargos do Prof. Belchior José de Sant'Ana, assistente de Ensino Superior, lotado na Faculdade de Medicina da U.F.M.G. e médico da Comissão de Imposto Sindical, após detalhado exame do processo em nauta chequei as seguintes conclusões:

1. A correlação de matérias está comprovada desde o início do processo em 29 de novembro de 1954, em que há declaração do interessado com o visto do Professor da Cadeira de Histologia e Embriologia e declaração do médico-chefe especificando função de Médico-Laboratorista do Professor Belchior José de Sant'Ana. A cadeira de Histologia é base para todas as atividades de laboratório que implicam em análise citológica e interpretação de provas funcionais de diferentes órgãos. (Documentos de folhas 1 e 2).

2. Tal correlação é ainda mais claramente demonstrada pelas declarações subsequentes de chefes da Comissão de Imposto Sindical em que se especifica a função de Hematologista exercida pelo interessado (declaração de 8 de outubro de 1954 a folha 8 e atestado de 9 de setembro de 1963). O programa de ensino da cadeira em 1955 (folha 10) mostra ampla correlação com a Hematologia nos pontos 21, 22, 29, 30 e 32. Igualmente o programa correspondente aos anos de 1961-1962, nos pontos 21, 22, 29 e 32, bem como o atestado do Prof. da cadeira expedido em 2 de setembro de 1963 demonstram esta correlação de matérias.

3. A compatibilidade de horários é também comprovada desde o início do processo: documentos de folhas 1, 2, 7, 8, 17 e 18 e atestados do chefe da Comissão de Imposto Sindical em 9 de setembro de 1963 e do chefe da

Seção de Pessoal da Faculdade de Medicina em 8 de outubro de 1963.

4. Verifica-se, ao demais, pelos documentos a folhas 1, 7 e 17, bem como pelo atestado de 8 de outubro de 1963 da Faculdade de Medicina que o médico Belchior José de Sant'Ana presta dezoito horas semanais de trabalho para o cargo de Magistério.

5. O documento da folha 18 e atestado do chefe da Comissão do Imposto Sindical, de 9 de setembro de 1963, comprovam que o referido médico presta trinta horas semanais de trabalho em seu cargo técnico.

6. Desta sorte há não só compatibilidade de horários como também pleno atendimento às exigências quanto ao número de horas em suas atividades de magistério e técnica.

7. Correlação de matéria e compatibilidade de horários estão ainda reconhecidos no próprio parecer da Reitoria em despacho do então Reitor Prof. Antônio Pimenta, a 6 de novembro de 1964.

Concluindo, em face da documentação apresentada sou de parecer que a acumulação no caso em análise é legítima por haver correlação de matéria, compatibilidade de horários e prestação de horas semanais de trabalho de acordo com as exigências da lei.

Belo Horizonte 8 de agosto de 1967. — Celso Coelho Júnior."

O parecer do relator foi aprovado por unanimidade pelos membros da Comissão, conforme foi comunicado pelo seu Presidente ao Magnífico Reitor, por meio de 21 de agosto de 1967.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Proc. nº 47.107 — Interessado: José Maria Munhoz da Rocha.

PARECER

Os infra-assinados, membros da Comissão instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Paraná pela Portaria nº 3.638, de 27 de julho de 1966, na forma do art. 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 para os fins e efeitos do artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, que regulamenta a correlação de matérias e a compatibilidade de horários para efeito de acumulação de cargos, apresentam o seguinte Parecer conclusivo:

1º) No presente processo se examina a situação funcional de José Maria Munhoz da Rocha, devendo-se verificar se é lícita ou não a acumulação de cargo de Médico do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná, com o cargo de Professor Catedrático da cadeira de Microbiologia da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Paraná, para o qual o interessado deverá ser nomeado como decorrência de aprovação em concurso.

2º) Trata-se da vinculação concorrente a um cargo técnico científico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida pelo art. 185 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3º) Impõe-se verificar a existência da relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, cujo ensino ou aplicação constitui atribuição principal dos dois cargos, conforme exige o art. 8 do Decreto nº 35.056, de 2 de agosto de 1954.

4º) No caso em exame se evidencia essa relação imediata e recíproca entre as atividades de Médico do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná e de Professor Catedrático da cadeira de Microbiologia da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Paraná.

5º) A vista do programa de ensino que instrui o processo e das atribui-

ções funcionais que o interessado exerce no Instituto de Previdência, conforme declarações firmadas pelo Diretor do Departamento de Assistência Médica, conclui-se pela mais perfeita correlação entre a matéria lecionada e o exercício do cargo técnico-científico.

6º) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo. Assim, o interessado cumpre no Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná o horário das 13.00 às 18.00 horas diariamente, completando o total exigido pela Legislação em vigor, através de Plantões Noturnos; na Faculdade de Farmácia cumpre o horário das 8.00 às 11.00 horas, diariamente.

7º) Nestas condições, somos pelo reconhecimento da legitimidade da acumulação exposta neste processo e da existência da compatibilidade de horários.

Curitiba, 30 de dezembro de 1966 — Prof. João Xavier Vianna, Presidente — Prof. Antenor da Silva Pupo — Prof. Astolpho Macedo de Souza Filho.

Proc. nº 47.109 — Interessado: João Zeni Junior.

PARECER

Os infra-assinados, membros da Comissão instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Paraná, pela Portaria nº 3.640, de 27 de julho de 1966, na forma do art. 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, para os fins e efeitos do artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, que regulamenta a correlação de matérias e a compatibilidade de horários para efeito de acumulação de cargos, apresentam o seguinte Parecer conclusivo:

1º) No presente processo se examina a situação funcional de João Zeni Junior, devendo-se verificar se é lícita ou não a acumulação de cargo de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, com o cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Parasitologia da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Paraná, para o qual o interessado deverá ser nomeado como decorrência de aprovação em Concurso.

2º) Trata-se da vinculação concorrente a um cargo técnico-científico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida pelo art. 185 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3º) Impõe-se verificar a existência da relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos cujo ensino ou aplicação constitui atribuição principal dos dois cargos, conforme exige o art. 8 do Decreto nº 35.056, de 2 de agosto de 1954.

4º) No caso em exame se evidencia essa relação imediata e recíproca entre as atividades de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e de Professor Catedrático da Cadeira de Parasitologia da Faculdade de Farmácia, uma vez que nos currículos médico e farmacêutico é em exercício da medicina se inclui como parte integrante o conhecimento da Parasitologia. Conclui-se, assim, pela mais perfeita correlação entre a matéria lecionada e o exercício do cargo técnico-científico.

5º) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo. Assim, o interessado cumpre como médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários o horário das 12.00 às 18.00 horas e na Faculdade de Farmácia o horário das 8.00 às 11.00 horas diariamente.

6º) Nestas condições, somos pelo reconhecimento da legitimidade da acumulação exposta neste processo e

da existência da compatibilidade de horários.

Curitiba, 3 de janeiro de 1967. — Prof. Mauro Pereira de Almeida — Prof. Milton Giovannoni — Professor Eduardo Correa Lima.

Proc. nº 47.108 — Interessado: Amaury Caron dos Anjos.

PARECER

Os infra-assinados, membros da Comissão instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Paraná, pela Portaria nº 3.642, de 27 de julho de 1966, na forma do art. 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 para os fins e efeitos do artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, que regulamenta a correlação de matérias e a compatibilidade de horários para efeito de acumulação de cargos, apresentam o seguinte Parecer conclusivo:

1º) No presente processo se examina a situação funcional de Amaury Caron dos Anjos, devendo-se verificar se é lícita ou não a acumulação de cargo de Farmacêutico, nível 22, da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, com o cargo de Professor Catedrático de Farmácia Galênica, compreendendo, Farmacotécnica e Tecnologia Farmacêutica da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Paraná, para o qual o interessado deverá ser nomeado como decorrência de aprovação em concurso.

2º) Trata-se da vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida pelo art. 185 da Constituição Federal e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3º) Impõe-se verificar a existência da relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos cujo ensino ou aplicação constitui atribuição principal dos dois cargos, conforme exige o art. 8 do Decreto nº 35.056, de 2 de agosto de 1954.

4º) No caso em exame se evidencia essa relação imediata e recíproca entre as atividades de Farmacêutico da Secretaria de Saúde Pública e de Professor da cadeira de Farmácia Galênica da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Paraná.

5º) A vista do programa de ensino que instrui o processo e das atribuições funcionais que o interessado exerce no Hospital de Clínicas Cesar Berneta, conforme declaração firmada pelo Diretor Hospitalar Nomenclado, conclui-se pela mais perfeita correlação entre a matéria lecionada e o exercício do cargo técnico.

6º) Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo. Assim, o interessado cumpre no Hospital de Clínicas Cesar Berneta da Secretaria de Saúde Pública do Paraná, diariamente o horário das 8.00 às 12.00 horas e na Faculdade de Farmácia o horário das 13.30 às 18.00 horas às segundas, quartas e sextas-feiras e das 12.30 às 17.00 horas às terças e quintas-feiras.

7º) Nestas condições, somos pelo reconhecimento da legitimidade da acumulação exposta neste processo e da existência da compatibilidade de horários.

Curitiba, 29 de dezembro de 1966. — Prof. Carlos Stelfeld, Presidente — Prof. Mauro Pereira de Almeida — Prof. Antônio de Paiva Campello.

Proc. nº 47.440 — Interessado: Newton Carneiro Afonso da Costa.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor das cátedras de Análise Matemática e Análise Superior da Faculdade de Filosofia e de Matemática I da Faculdade de Ciências Econômicas ambas desta Universidade.

PARECER

Examina-se, no presente processo, a licitude do exercício cumulativo por parte do Professor Newton Carneiro Affonso da Costa nas cátedras de Análise Matemática e Análise Superior da Faculdade de Filosofia e de Matemática I da Faculdade de Ciências Econômicas ambas da Universidade Federal do Paraná.

2. O interessado deverá ser nomeado para o cargo de Professor Catedrático da cadeira que ministra como decorrência de aprovação em concurso, quando deverá cessar a situação de contratado.

3. Trata-se de vinculação concorrente a dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida pelo art. 185 da Constituição Federal e art. 28 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

4. Há correlação entre os programas das duas matérias consideradas pelas razões seguintes:

a) Há correlação entre duas cadeiras de Matemática;

b) O programa de Matemática I da Faculdade de Ciências Econômicas é praticamente uma parte do programa da cadeira de Análise Matemática e Análise Superior.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, pois são os seguintes: na Faculdade de Ciências Econômicas: de segunda a sexta-feira, das 8.00 às 12.00 horas e das 19.30 às 21.00 horas e na Faculdade de Filosofia, segunda, quarta e sexta-feira, das 14.00 às 18.00 horas e terça e quinta-feira, das 14.00 às 17.00 horas.

6. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Newton Carneiro Affonso da Costa, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 4 de janeiro de 1967. — Prof. *Brasil Pinheiro Machado*, (Professor Catedrático de História do Brasil da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná). — Prof. *João Poock*, (Professor Catedrático de Físico-Química e Química Superior da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná). — Professora *Zélia Milléo Pavao*, (Professora Catedrática de Estatística Social e Aplicada da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná).

Proc. nº 60.893-66 — Interessado: Nivaldo Maranhão Faria — Assunto: Acumulação remunerada.

Súmula: É lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Catedrático de "Administração-Introdução à Administração" da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Paraná e de Engenheiro nível 22 do Quadro da mesma Universidade.

PARECER

A comissão, abaixo assinada, foi designada pelo Magnífico Reitor, através da Portaria nº 3.820, de 28 de dezembro de 1966, para examinar a licitude do exercício cumulativo por parte do Professor Nivaldo Maranhão Faria, engenheiro, nível 22, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, com o cargo de Professor Catedrático de "Administração-Introdução à Administração" da Faculdade de Ciências Econômicas da mesma Universidade.

2. O interessado deverá ser nomeado para o cargo de Professor Catedrático da cadeira que ministra como decorrência da aprovação em concurso, quando deverá cessar a situação de contratado.

3. A hipótese enquadra-se entre as previstas pelo art. 185 da Constituição Federal e art. 28 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, que admitem, excepcionalmente, a acumulação de um cargo técnico ou científico com outro de magistério, verificada a correlação de matérias e compatibilidade de horários.

4. Não há dúvida quanto à natureza técnico-científica do cargo de Engenheiro, nos termos da conceituação dada pelo Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954. De fato, o cargo é privativo de portadores de diplomas universitários específicos e o seu desempenho exige a aplicação constante de conhecimentos de nível superior de ensino.

5. Quanto à correlação de matérias, afigura-se óbvia. Na realidade, o programa de ensino da cadeira, em cujo concurso foi o referido professor aprovado, atesta que quase toda a matéria ali contida é aplicada, direta ou indiretamente, no exercício do cargo de Engenheiro, nível 22, cujas atribuições gerais são de supervisão, de assessoramento e de coordenação.

É evidente que, no cargo técnico, o Professor referido aplica conhecimentos de nível superior da cadeira que vai ensinar e, no cargo de magistério, aplicará conhecimentos do cargo técnico-científico que ora ocupa.

No exercício do cargo técnico-científico, o interessado na acumulação conduz os grupos de trabalho para a realização eficiente dos programas aprovados, no setor de engenharia; acompanha sua execução, ao mesmo tempo em que, conhecidos os resultados da execução, faz a revisão desses programas. O assessoramento inclui o estudo de soluções alternativas para as questões de organização administrativa dos serviços da Reitoria, no setor de engenharia.

No desempenho de suas atividades de Engenheiro, o servidor em tela tem que se valer dos conhecimentos de Administração e de Organização do Trabalho, esta incluída necessariamente naquela e que é, por outro lado, matéria integrativa do currículo básico do curso da respectiva formação profissional.

6. Quanto à compatibilidade de horários, revela o processo estar ela atendida. Os horários atestados no processo para exercício dos dois cargos, são compatíveis entre si e atendem ao número de horas semanais de trabalho exigidas pela legislação própria. Os horários cumpridos são os seguintes:

de Professor: segunda, terça e sexta-feira, das 11.00 horas às 12.00 horas;

de segunda a sexta-feira, das 19.00 horas e 30 minutos às 22.00 horas e 30 minutos;

de Engenheiro: segunda, terça e sexta-feira, das 8.00 horas e 45 minutos às 10.00 horas e 45 minutos;

quarta e quinta-feira, das 8.00 horas e 45 minutos às 12.00 horas;

de segunda a sexta-feira, das 13.00 horas e 30 minutos às 17.00 horas e 30 minutos.

7. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Nivaldo Maranhão Faria, na forma apresentada no processo.

É o nosso parecer.

Curitiba, 30 de dezembro de 1966.

— Prof. *Alceu Ribeiro de Macedo* — Prof. *João Miró Junior* — Professor *Ernani Correa Reichmann*.

Proc. nº 62.837-67-UFF — Interessado: Jucundino da Silva Furtado.

— Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Catedrático de "Geometria Descritiva, Perspectiva e Desenho Técnico" da Escola de Química e de Professor Catedrático de "Matemática II" da Faculdade de Ciências Econômicas, ambas da Universidade Federal do Paraná.

PARECER

1) Examina-se, no presente processo, a licitude do exercício cumulativo, por parte de Jucundino da Silva Furtado, dos cargos de Professor Catedrático de "Geometria Descritiva, Perspectiva e Desenho Técnico" da Escola de Química e de Professor Catedrático de "Matemática II" da Faculdade

de Ciências Econômicas, ambas da Universidade Federal do Paraná.

2) O interessado deverá ser nomeado para o cargo de Professor Catedrático da Cadeira "Matemática II", da Faculdade de Ciências Econômicas, que leciona por Contrato, como decorrência de aprovação em concurso, quando deverá cessar a situação de contratado.

3) Trata-se da vinculação concorrente de dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida pelo art. 185 da Constituição Federal.

4) A Cadeira lecionada na Faculdade de Ciências Econômicas, "Matemática II", tem estreita correlação de matérias com a Cadeira que o interessado leciona na Escola de Química, inclusive porque a disciplina de Geometria Descritiva é parte integrante da Matemática e os conhecimentos de Desenho são indispensáveis ao estudo da Matemática. O exame dos programas de ensino anexados ao processo confirma a existência da referida correlação, na imediata, sob este aspecto, o exercício cumula-

tivo dos dois cargos de magistério superior.

5) A compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, uma vez que a cadeira de "Geometria Descritiva, Perspectiva e Desenho Técnico" é lecionada no seguinte horário: segundas e quartas-feiras das 8.00 às 12.00 horas e 14.00 horas e 30 minutos às 15.00 horas e 30 minutos; terças-feiras das 9.00 às 12.00 horas; sextas-feiras das 9.00 às 11.00 horas e das 13.00 às 15.00 horas. Por outro lado, o horário de trabalho do interessado na Faculdade de Ciências Econômicas, como Professor Catedrático de "Matemática II", é o seguinte: segundas e sextas-feiras das 18.00 horas e 30 minutos às 22.00 horas e 30 minutos.

6) Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Jucundino da Silva Furtado, na forma apresentada no processo. Curitiba, 10 de março de 1967. — Prof. *Ildefonso Clemente Puppi*, Presidente — Prof. *José Bittencourt de Paula*, Membro. — Prof. *José Caval-*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 240-67

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Proc. HSE nº 7.973-65, resolve:

Nº 1.340 — Nomear Vera Rodvalho Leite Ribeiro, Agregada 5-C ponto nº 148, matrícula nº 1.238.945, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Banco de Sangue — SMA-B, da Divisão Médica — HSM da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 83.832-65, resolve:

Nº 1.341 — Tornar sem efeito, na forma do artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 741, de 28 de maio de 1965, que nomeou Raimundo Iranira Nogueira Oliveira, para exercer na Agência do Estado do Ceará (ACE), o cargo de Escrivente Datilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o constante do processo nº 48.610-67, resolve:

Nº 1.344 — Homologar a Resolução Interna APA-nº 24, de 26 de julho de 1967, que designou Nazareth da Rocha Luz, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, matrícula 1.507.405, para substituir Maria de Lourdes Araújo Gusmão, na Função Gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (PAU), da Agência do Estado do Pará, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 48.550-67, resolve:

Nº 1.349 — Homologar a Resolução Interna AMA-nº 24, de 21 de julho de 1967, que designou Dulce Brandão, Técnico de Contabilidade nível 13-A, matrícula 1.970.336, para substituir Itacy de Viveiros Carvalho, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (MAU), da Agência do Estado do Maranhão, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e o artigo 23 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº GB-86 do Diretor-Geral do DASP, publicado no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1966, resolve:

Nº 1.347 — Determinar a aplicação do regime de trabalho extraordinário vinculado ao de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 28-6-64, no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65 e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, à Escrivente-Datilógrafa, Nível 7, Sylvia de Mattos, Ponto 13.045, Matrícula nº 1.079.306, lotada nos Serviços Gerais de Administração, atribuindo-lhe a gratificação mensal de NCR\$ 68,75, correspondente a 50% dos respectivos vencimentos.

Nº 1.348 — Determinar a aplicação do regime de trabalho extraordinário vinculado ao de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 28-6-64 no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, ao Escriturário, Nível 10-B, Bernadina Pereira da Cunha, Ponto nº 5.149, Matrícula nº 1.911.315, lotada nos Serviços Gerais de Administração, atribuindo-lhe a gratificação mensal de NCR\$ 91,25, correspondente a 50% dos respectivos vencimentos.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 28. do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 1.350 — Determinar a exclusão do regime de trabalho extraordinário, vinculado ao de tempo integral e Dedicação Exclusiva, de Luiz Cesar Lima Bittencourt, Escrevente-Datilógrafo, nível 7 matrícula nº 1.055.236 ponto 9.447, lotado nos Serviços Gerais de Administração, relacionado na Portaria nº 906, por mim subscrita em 6 de junho de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e o artigo 28 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967; e, tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº GB-86, do Diretor-Geral do DASP, publicado no *Diário Oficial* de 1º de setembro de 1966, resolve:

Nº 1.251 — Determinar a aplicação do regime de trabalho extraordinário vinculado ao de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, à Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Maria Salete C. Teixeira, Ponto nº 11.736, Matrícula nº 1.060.334, lotada nos Serviços Gerais de Administração, atribuindo-lhe a gratificação mensal de NCr\$ 68,75, correspondente a 50% dos respectivos vencimentos.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 48.609-67, resolve:

Nº 1.352 — Homologar a Resolução Interna APA-nº 26, de 26 de julho de 1967, que designou Raimunda dos Santos Valente, Escriturário, nível 2-A, matrícula nº 1.397.601, para substituir Marina Alexandrina Rezende dos Santos na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma Imobiliária (PAI), da Seção de Aplicação de Capital (PAC), da Agência do Estado do Pará, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 48.576-67, resolve:

Nº 1.355 — Homologar a Resolução Interna ARS-nº 43, de 27 de julho de 1967, que designou Maria Rachel Menezes de Holanda Cavalcanti, Oficial de Seguros nível 12-A, matrícula 1.591.641, para substituir Regina Mariza Garcia, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Cobrança e Pagamento de Seguros (RTPZ), da Seção de Seguros Privados (RSP), da Agência do Estado do Rio Grande do Sul do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 48.572-67, resolve:

Nº 1.277 — Homologar a Resolução Interna ABA-nº 48 de 3 de agosto de 1967, que designou Zacarias Pithon

Barreto, Médico, nível 22-B, matrícula 1.239.863, na Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço Médico Local (BAM), da Agência do

Estado da Bahia, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais. — Tarcísio Maia, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Segunda Turma de Julgamento

Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira e quinta-feira) nos dias 23, 30, 24 e 31 de agosto; 6, 13, 20, 27, 14, 21 e 28 de setembro de 1967, às nove horas e trinta minutos e às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões das turmas de Julgamento, na Praça Quinze de Novembro nº 42, 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado de Sergipe

Processo: P.C. nº 276-66

Reclamante: Crispim de Faro
Reclamado: Gonçalo Rollemberg do Prado (Usina Pedras)
Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. nº 2-67

Reclamantes: Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara (Usina Santa Bárbara)
Reclamado: José Santos Azanha
Assunto: Reclamação da Usina contra o fornecedor por desvio de canas na safra 62-63
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. nº 250-65

Reclamante: Teodomiro Azaredo
Reclamados: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Cupim) e Juliao Nogueira & Companhia (Usina Quelmados)
Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado da Bahia

Processo: P.C. nº 62-67 e anexo 63-67

Reclamante: José Antonio Rodrigues Teixeira
Reclamado: Roberto Durand & Companhia (Usina Paranaguá)
Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. nº 88-67

Reclamante: Gerçony Vianna
Reclamados: (Usina São Pedro) — René Luiz Ribeiro — Usina São Pedro Limitada
Assunto: Solicitando sejam aumentadas suas entradas de canas
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Minas Gerais

Processo: P.C. nº 100-67

Reclamante: José Macário Gomes
Reclamado: (Usina Ana Florência) — Companhia Açucareira Vieira Martins
Assunto: Reclamação contra não recebimento de cana pela Usina em 1965
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. nº 226-66

Reclamante: Ernestino José do Nascimento
Reclamado: Usina Santo Amaro — Companhia Agrícola Baixa Grande
Assunto: Reclamação pelo recebimento incompleto de suas canas na safra de 65-66.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 82-63

Autuados: Humberto Gomes de Oliveira e Usina Ovidio de Abreu, de propriedade da Companhia Ind. e Agrícola Oeste de Minas
Autuantes: Francisco Martins Veras e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 26-66

Autuado: Aristides Cabrinho
Autuantes: José Amaury Perfeito e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Processo: A.I. nº 34-65

Autuado: Espólio de Salomão Isaac
Autuantes: Gerson Mariz da Silva e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 334-65

Autuado: Companhia Mineração e Agrícola (Usina Vargem Alegre)
Autuante: Olavo Manoel da Penha
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Processo: A.I. nº 68-66

Autuado: Companhia Engenho Central Laranjeiras
Autuantes: Ferlinando Leonardo Lauriano e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 56-66

Autuado: Alcino José dos Santos
Autuantes: Helio Ribeiro do Rêgo Melo e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Processo: A.I. nº 102-65

Autuado: Og Kube — Usina Santa Rosa S. A.
Autuantes: Gerson Mariz da Silva e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Processo: A.I. nº 376-65

Autuado: Chafic Jorge Sarquis
Autuantes: Renato de Azevedo Guerra e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 100-66

Autuando: Jorge Abi-Rama
Autuante: Olavo Manoel da Penha
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 74-69

Autuados: Severino Pedro da Silva e Usina Serra Grande S. A.
Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 93-66

Autuado: Companhia Engenho Central Laranjeiras (Usina Laranjeiras)
Autuante: Olavo Manoel da Penha
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 110-66

Autuado: Usina São Jorge S. A. Açúcar e Alcool
Autuante: João Hugo Troya
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado do Rio Grande do Norte

Processo: A.I. nº 109-66

Autuando: Manoel Luiz da Silva
Autuantes: Antonio Joaquim de Oliveira e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 172-65

Autuado: Indústria Açucareira Brasil S. A. (Usina Santa Rosa)
Autuante: Olavo Manoel da Penha
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 512-61

Autuado: Hermes Tenório Lima
Autuantes: Marcos Rubens de Medeiros Pacheco e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 65-65

Autuado: Companhia Agrícola Baixa Grande — (Usina Santo Amaro)
Autuantes: Heitor Monteiro Ramalho e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 130-63

Autuado: Usina Costa Pinto S. A. — Açúcar e Alcool
Autuantes: Antonio Walas Vodopivec e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado do Rio Grande do Norte

Processo: A.I. nº 168-66

Autuado: Usina São Francisco, Açúcar e Alcool S. A.
Autuantes: Antonio Joaquim de Oliveira e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 4-67

Autuado: Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu)

Autuantes: Airoshi Enokibara e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 244-66

Autuado: Romildo Trova
Autuantes: José Amaury Perfeito
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado do Paraná

Processo: A.I. nº 228-66

Autuado: Oxídio Lopes de Azevedo
Autuante: Mardônio Jorge Couto
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 294-65

Autuado: "Usina Santa Lúcia" de Usina Santa Lúcia S. A.
Autuantes: José Gonçalves Lima e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 188-66

Autuado: Antonio Correia Neves
Autuantes: Wellington Leão Carneiro de Albuquerque e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 556-58

e anexo A.I. nº 200-59
Autuado: Açucareira Pôrto Acal Sociedade Anônima (Usina Pôrto Real)
Autuante: Ary Martins
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 318-66

Autuado: Omar & Faués Mattar Limitada
Autuantes: Airoshi Enokibara e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Processo: A.I. nº 338-66

Autuado: Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas Gerais (Usina Ovídio de Abreu)
Autuantes: Haroldo Gomes Meireles e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Processo: A.I. nº 260-66

Autuado: Companhia Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência)
Autuante: Hildo Maia de Freitas
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Processo: A.I. nº 254-66

Autuado: Usina Santa Lúcia S. A.
Autuante: Nilo Pinto da Silva
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 268-66

Autuados: Cereais São Pedro Limitada e Usina Carapebus S. A.
Autuantes: Oscar de Moraes Cordeiro e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 366-66

Autuado: Benedito Alexandre
Autuantes: Haroldo Gomes Meireles e outros
Assunto: Auto de infração

Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 442-66

Autuado: Açucareira Tapirai S. A., proprietária da Usina Tapiarai
Autuantes: Airoshi Enokibara e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Alagoas

Processo: A.I. nº 482-66.

Autuado: Usina Cansação do Sincimbu S. A.
Autuantes: Rinaldo Costa Lima e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 523-66.

Autuado: Gabriel Garcia da Veiga.
Autuantes: Olavo Manoel da Penha e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado do Paraná

Processo: A.I. nº 516-66.

Autuado: "Usina Morretes S.A." — (Usina Morretes).
Autuante: Uilson Franco.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 542-66.

Autuado: Usina Santa Helena S.A.
Autuante: Nilo Pinto da Silva.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Processo: A.I. nº 2-67.

Autuado: Antonio Augusto de Rezende.
Autuantes: Airoshi Enokibara e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 126-67.

Autuado: José Ramos de Almeida.
Autuantes: Adeildo Rosa de Lima e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 38-67.

Autuado: Emilio Domene Gate.
Autuantes: Airoshi Enokibara e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 102-67.

Autuado: Eduardo Pantoni & Cia.
Autuantes: Haroldo Gomes Meireles e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 44-67.

Autuado: Usina São João — Propriedade da Companhia Açucareira Riobranquense.
Autuante: Ary Martins.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Processo: A.I. nº 70-61.

Autuado: Paulo de Castro.
Autuantes: Francisco Martins Veiras e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Processo: A.I. nº 54-67.
Autuado: Cia. Açucareira Riobranquense (Usina São João).
Autuante: Ari Martins.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 174-67.

Autuado: Usina Bulhões de propriedade da Companhia Usina Bulhões.
Autuantes: Anstrelino da Costa Wanderley e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 16-67.

Autuado: Cia. Engenho Central de Quissaman (Usina Quissaman).
Autuantes: Hugo Paulo de Oliveira e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 153-67.

Autuado: Usina Nossa Senhora Auxiliadora (Espólio de João Dourado Filho).
Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 222-67.

Autuado: Jorge Damasco Filho.
Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 156-67.

Autuado: Usina Salgado S. A. — (Usina Salgado).
Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Processo: A.I. nº 154-67.

Autuado: Usina Treze de Maio S.A. (Usina Treze de Maio).
Autuante: Mosart C. Martins de Arribas.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 186-67.

Autuado: Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovídio de Abreu).
Autuantes: Airoshi Enokibara e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 172-67.

Autuado: Usina Laranjeiras S. A. — Depósito de 2ª saída.
Autuantes: Arnaldo Magalhães e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 206-67.

Autuado: Usina São João, propriedade da Cia. Açucareira Riobranquense.
Autuante: Ary Martins.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 128-67.

Autuado: João Gomes de Farias.
Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 268-67.

Autuado: Nelson Marquisolo.
Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado do Paraná

Processo: A.I. nº 134-67.

Autuados: A. Marques e J. Alves Verissimo S. A.
Autuante: Mardônio Jorge Couto.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 313-67.

Autuado: Waldomiro Nunes da Costa.
Autuantes: Gerson Mariz da Silva e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 1.326 — Baseado no artigo 164, inciso III, parágrafo 2º, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o que consta do processo número 20.666-66, aposentar, a partir de 1.6.67, o Oficial de Administração, nível 14, Fausto Santos, da Agência do Rio, mediante a percepção dos proventos de NC\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros novos), de acordo com o artigo 167, do citado Estatuto, acrescidos de 4 (quatro) quinquênios, na base de 20% (vinte por cento).

Nº 1.327 — Dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Encargos de Armazenamento e Transporte, do Departamento de Estoques e Padronização-DEP, símbolo 2.F, o Oficial de Administração nível 12, Manoel Pereira Duarte, a partir de 28.7.67.

Nº 1.328 — Tendo em vista o que consta do processo nº 23.906-67, retificar o ato de aposentadoria, objeto da Ordem nº 65-1.188, de 30.11.65 e, em consequência, autorizar o pagamento ao inativo Harvey Dias Viçela, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do símbolo 3.C, de acordo com o Parecer nº 20-II, da Consultoria Geral da República, a partir de 30.11.65, data do referido ato.

Nº 1.329 J Baseado no artigo 164, inciso III, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o que consta do processo nº 9.958-67, aposentar, a partir de 1.6.67, o Classificador Provador, nível 17, Sergio de Menezes Martins, da Agência do Rio, de acordo com o artigo 165, inciso II, do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais, equivalentes ao nível 17, acrescidos de 1 (hum) quinquênio na base de 5% (cinco por cento).

Nº 1.329 — Baseado no artigo 164, inciso III, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o que consta do processo nº 8.195-66, aposentar, a partir de 22.4.67, o Vigia, nível 8, Manoel Roberto de Oliveira, da Agência de Vitória de acordo com o artigo 165, inciso II, do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais, equivalentes ao nível 8, acrescidos de 4 (quatro) quinquênios na base de 20% (vinte por cento).

N.º 1.332 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 538-66, retificar o teor da Ordem P.67.637, de 26.4.67 e, em consequência, onde se lê: "as Ordens P. 67-22 e P. 67-23, ambas de 5.1.67", leia-se: "a Ordem P. 67-23, de 5.1.67".

N.º 1.335 — Baseado no artigo 164, inciso III, dos Estatutos dos Funcionários do IBC e tendo em vista o que consta do processo n.º 32.729-66, apresentar, a partir de 22.3.67, o Trabalhador, nível 1, João Felipe Monteiro, da Agência de São Paulo, de acordo com o artigo 165 inciso II, do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais, acrescidos de 1 (hum) quinquênio na base de 5% (cinco por cento).

N.º 1.336 — Baseado no artigo 164, inciso III, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o que consta do processo n.º 6.101-67, apresentar, a partir de 2.1.67, o Oficial de Administração, nível 12, Eudoxia Barbosa Pacheco, da Agência de São Paulo, de acordo com o artigo 165, inciso II, do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais, equivalentes ao nível 12, acrescidos de 2 (dois) quinquênios na base de 10% (dez por cento).

N.º 1.337 — Baseado no artigo 164, inciso III, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o que consta do processo n.º 6.039-67, apresentar, a partir de 1.6.67, o Guarda, nível 8, João Teixeira Nunes, da Agência de São Paulo, mediante a percepção de seus proventos integrais, de acordo com o artigo 165, inciso II, do citado Estatuto.

N.º 1.338 — Baseado no artigo 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e, tendo em vista o pedido constante do requerimento DV 67-10.243, de 14.7.67, aposentar o Agregado, símbolo 2-F, João Couto Costa, da Agência do Rio, de acordo com o artigo 169 inciso II, do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais, equivalentes ao símbolo 2-F, acrescidos de 20% (vinte por cento) e de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foram computados, em dobro, 2 (dois) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113, do referido dispositivo regulamentar.

N.º 1.341 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 28.052-67, designar o Escriturário, nível 8, Neuza Maria Duque Estrada, da Divisão de Material e Transportes, para substituir o Chefe da Seção de Compras, da referida Divisão, símbolo 3-F, Sérgio de Carvalho Schmid, durante seus impedimentos, de acordo com o artigo 68, parágrafo 3.º, do nosso Estatuto, mediante a percepção das vantagens regulamentares.

N.º 1.344 — Retificar o teor da Ordem P. 67-1.233, de 28.7.67 e, em consequência, onde se lê: "do Departamento de Consumo Interno-DCI, símbolo 2-F", leia-se: "do Departamento de Consumo Interno-DCI, símbolo 3-F".

N.º 1.345 — Retificar o teor da Ordem P. 67-1.284, de 28.7.67 e, em consequência, onde se lê: "do Departamento de Consumo Interno-DCI, símbolo 2-F", leia-se: "do Departamento de Consumo Interno-DCI, símbolo 3-F".

N.º 1.348 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 66-1.864, de 22.12.66, e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, n.º 6, da Lei 1.779, de 22.12.62, exonerar, a pedido, o servidor Wesley Ferreira Coelho, Trabalhador nível 1, lotado no Armazém do IBC, em Lucélia, São Paulo, determinando, em consequência o arquivamento do referido inquérito administrativo, de-

pois de feitas as anotações devidas nos setores competentes e cientificados o mesmo desta decisão. — *Horácio Sabino Coimbra*.

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

N.º 1.351 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 66-1.288, de 26.8.66 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, n.º 6, da Lei 1.779, de 22.12.62, aplicar ao indiciado Milton Alves, a pena de demissão, na conformidade do disposto no art. 191, § 2.º do Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão.

N.º 1.354 — Baseado no art. 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e, tendo em vista o pedido constante do requerimento DV 67-9.922, de 10.7.67, apresentar o Oficial de Administração nível 14, Militino Nogueira Ramos, da Agência de São Paulo, de acordo com o art. 169, inciso I, do citado Estatuto, mediante a percepção dos seus proventos integrais correspondentes ao nível 16, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foi computado, em dobro, 1 (hum) período de licença especial, não usufruído, de acordo com o artigo 113, do referido dispositivo regulamentar.

N.º 1.355 — Baseado no art. 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e, tendo em vista o pedido constante do requerimento DV 67-10.617, de 26.7.67, aposentar o Maquinista de Usina, nível 8, Joaquim Merath, da Usina da Cambuci, de acordo com o art. 169, inciso I, do citado Estatuto, mediante a percepção dos seus proventos integrais correspondentes ao nível 10, acrescidos de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento).

N.º 1.356 — Baseado no art. 164, inciso III, do Estatuto dos Funcionários do IBC e, tendo em vista o pedido constante do requerimento DV 67-9.654, de 5.7.67, aposentar o Oficial de Administração nível 14, João Guimarães Pitanga, desta Administração Central-DMT, de acordo com o art. 169, inciso I, do citado Estatuto mediante a percepção dos seus proventos integrais correspondentes ao nível 16, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento).

N.º 1.357 — Baseado no art. 164, inciso III, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o que consta do processo n.º 17.967-67, apresentar, a partir de 1.6.67, o Fotógrafo nível 13, Elisio Firmo de Mendonça Martins, desta Administração Central, de acordo com o art. 165, inciso II, do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais, equivalentes ao nível 13, acrescidos de 3 (três) quinquênios, na base de 15% (quinze por cento).

N.º 1.359 — Baseado no art. 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e, tendo em vista o pedido constante do requerimento DV 67-9.776, de 6.7.67, aposentar o Agregado símbolo 16-F, João Baptista Nunes da Silva, da Agência de Niterói, de acordo com o art. 169, inciso III, do citado Estatuto, mediante a percepção dos seus proventos integrais acrescidos de 20% (vinte por cento) por ser agregado desde 1.7.60 e de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foram computados, em dobro, 1 (hum) período e 2 (dois) meses de licença especial não usufruídos, de acordo com o art. 113, do referido dispositivo regulamentar.

N.º 1.365 — Baseado no art. 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o pedido constante do requerimento DV 10.316-67, de 17.7.67, aposentar o Fiscal nível 12, Aurélio da Silva Dias da Agência de Porto Alegre, de acordo com o art. 169, inciso I, do citado Estatuto, mediante a percepção dos seus proventos integrais correspondentes ao nível 14, acrescidos de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foi computado, em dobro, 1 (hum) período de licença especial, não usufruído, de acordo com o art. 113, do referido dispositivo regulamentar.

N.º 1.369 — Tendo em vista o que consta do proc. n.º 28.656-67, investir na função gratificada de Chefe de Turma de Administração da Agência de Manaus, símbolo 12-F, o Agregado, símbolo 6-C, Oswaldo Pereira.

N.º 1.370 — Tendo em vista o que consta do proc. n.º 28.653-67, investir na função gratificada de Chefe da Turma de Comunicações nível 9, Marino da Silva Campos, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 10-F.

N.º 1.374 — Dispensar da função gratificada de Fiscal Supervisor, símbolo 8-F, da Agência de Londrina, o Fiscal nível 12, Mario Picchioni e, removê-lo da referida Agência para a de Curitiba, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 1 (hum) mês de seus vencimentos.

N.º 1.375 — Retificar de Neuza Maria Duque Estrada para Neuza Maria Duque Estrada de Menezes, o nome da funcionária objeto da Ordem P. 67-1.341, de 11.8.67.

N.º 1.379 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 14.520-67, exonerar, a pedido, o Escriturário nível 8, Ernesto Bossi, da Agência de São Paulo, a partir de 9.11.66.

N.º 1.388 — Tendo em vista o que consta do proc. n.º 26.365-67, ratificar o ato do Agente da Agência de Curitiba que designou o Fiscal nível 12, Nelson Lino de Assis, para responder pela função gratificada, símbolo 8-F, de Fiscal Supervisor, da referida Agência, no período de 17 de março de 1967 a 31.5.67.

N.º 1.394 — Tendo em vista o que consta do proc. n.º 9.120-65, alterar o ato de aposentadoria, objeto das Ordens P. 65-1.141, de 23 de novembro e 67-880, de 26.5.67 e, em consequência, autorizar o pagamento ao inativo Paulo Cordeiro Arantes, de seus proventos integrais correspondentes ao símbolo 2-C, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento), mais 20% (vinte por cento), sobre o valor do símbolo 2-C, de acordo com o Parecer n.º 20-H, de 24.6.64, da Consultoria-Geral da República, a partir de 23.11.65, data em que foi assinado o referido ato.

N.º 1.395 — Baseado no art. 164, inciso I, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o que consta do processo n.º 31.786-66, apresentar, a partir de 11.4.67, o Fiscal nível 14, Alvaro Peixoto de Mello, da Agência de Vitória, mediante a percepção dos proventos correspondentes ao nível 16, de acordo com o art. 169, inciso I, do citado Estatuto, acrescidos de 7 (sete) quinquênios, na base de 35% (trinta e cinco por cento).

N.º 1.396 — Retificar o teor da Ordem P. 67-1.285, de 28.7.67 e, em consequência, onde se lê "o Estatístico nível 20, Waldemar de Souza Borges", leia-se "o Estatístico nível 22, Waldemar de Souza Borges".

N.º 1.397 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Conferência de Contas e Fretes do Serviço de Armazéns e Estoques, símbolo 5-F, da Agência de Belo Ho-

rizonte, o Escriturário nível 8, Dulcinda Ephigênia de Almeida Gómeides.

N.º 1.398 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal do Serviço de Administração da Agência de Belo Horizonte, símbolo 5-F, o Técnico de Contabilidade nível 13, Maria Elisa Paiva Carrara.

N.º 1.399 — Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Conferência de Contas e Fretes do Serviço de Armazéns, símbolo 5-F, da Agência de Belo Horizonte, o Técnico de Contabilidade nível 13, Maria Elisa Paiva Carrara.

N.º 1.400 — Investir na função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal do Serviço de Administração, símbolo 5-F, da Agência de Belo Horizonte, o Escriturário nível 8, Dulcinda Ephigênia de Almeida Gómeides.

N.º 1.405 — Tendo em vista o que consta do proc. n.º 21.178-67, apresentar o Procurador de 1.ª Categoria, Jessé Ribeiro de Castro Filho, desta Administração Central, de acordo com o art. 139, parágrafo único, combinado com o art. 103, § 1.º, da Constituição Brasileira, mediante a percepção de seus proventos integrais, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento).

N.º 1.416 — Atendendo a solicitação do Sr. Chefe Geral do Departamento de Estoques e Padronização — DEP, dispensar, a partir de 1.8.67, da função gratificada de Chefe do Serviço de Levantamento de Estoques do referido Departamento, símbolo 2-F, o Técnico de Contabilidade nível 13, Fernando Bernardo Cardoso e, investindo-o, a partir da mesma data, no cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Controle de Estoques do DEP, símbolo 4-C.

N.º 1.417 — Atendendo a solicitação do Sr. Chefe Geral do Departamento de Estoques e Padronização — DEP, investir na função gratificada de Chefe do Serviço de Levantamento de Estoques, símbolo 2-F, o Técnico de Contabilidade nível 13, Walquíria Rodrigues de Bacellar, a partir de 1.8.67.

N.º 1.418 — Atendendo a solicitação do Sr. Chefe Geral do Departamento de Estoques e Padronização — DEP, dispensar, a partir de 1.8.67, da função gratificada de Chefe do Serviço de Defesa Sanitária, símbolo 2-F, o Dactilógrafo nível 7, Alcides Dutra da Silveira Filho e, investindo-o, a partir da mesma data, na função gratificada de Chefe do Serviço de Encaminhamento e Transportes símbolo 2-F.

N.º 1.422 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 66-529, de 14.4.66, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, n.º 6, da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1962, aplicar ao indiciado Plínio Degregório, a pena de demissão, a bem do serviço público, como, outrossim, ao indiciado Manoel Passos Linhares, a pena de suspensão por trinta dias na conformidade do disposto no art. 191 I e X, combinado com o art. 193, o primeiro, e art. 189, o segundo, todos do Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois

de feitas as anotações devidas nos setores competentes, bem como cientificados os indiciados desta decisão e promovidas as medidas cabíveis quanto à inidoneidade declarada da Companhia Tamoyo de Armazéns Gerais, remetam-se os presentes autos à autoridade competente para apuração da responsabilidade criminal do indiciado Plínio Degregório e de todos quantos coniventes nos ilícitos penais cometidos, por consequência do prescrito no art. 229 do mencionado Estatuto dos Funcionários Públicos da União.

PORTARIA N.º 80-67

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento Interno, aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1968, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* de 1-2-58, resolve aprovar as anexas "Normas para Utilização do auditório do edifício BNDE em Brasília".

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1967. — *Jayme Magrassi de Sá*, Diretor-Superintendente Interino.

Normas para utilização do auditório do edifício BNDE em Brasília

1. O Auditório do Edifício BNDE em Brasília terá sua utilização regulada por estas Normas.
2. O uso do Auditório fica condicionado às seguintes medidas preventivas de segurança:
 - a) planta no recinto e na central de geradores e distribuição de energia;
 - b) extintores de CO₂ com carga atualizada, nos locais acima, na cabine de projeção e no depósito de filmes; e
 - c) inspeção das instalações, antes e depois da função.
3. Quando a utilização verificar-se fora do período estabelecido no item 2.1 do Regulamento do Edifício BNDE, o(s) elevador(es) de acesso será(ão) operado(s) por cabineiro.
4. O auditório destina-se aos trabalhos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE). O uso do Auditório, entretanto, poderá ser autorizado, em caráter especial, para a realização de solenidades ou de atividades cívicas, culturais ou recreativas compatíveis com as características e destinação das instalações para as quais não sejam cobrados ingressos, quando patrocinadas ou recomendadas oficialmente por órgãos superiores do Poder Público ou mediante autorização específica da Administração do Banco.
5. A entidade promotora da utilização ficará, direta e pessoalmente, responsável por:
 - a) atendimento destas Normas, das condições eventuais, que forem estipuladas para cada caso determinado, e da finalidade declarada para o uso do Auditório;
 - b) observância do Regulamento do Edifício;
 - c) manutenção da ordem, decore e conveniências no recinto e seus acessos;
 - d) resguardo e integridade das instalações;
 - e) indenização de eventuais danos causados nas instalações e seus acessos;
 - f) controle da lotação máxima de 300 pessoas;
 - g) reclamação de danos de usuário, inclusive o recolhimento, guarda e destinação legal de objetos encontrados;
 - h) cumprimento das Leis e Regulamentos pertinentes ao tipo de utilização;
 - i) indenização ao Banco de quaisquer despesas extraordinárias, inclusive decorrentes de utilização de pessoal fora do período regulamentar, necessárias à utilização do Auditório para os fins e nos horários previstos;
 - j) reserva de pelo menos 3 (três) lugares para uso de autoridades do Banco ou seus representantes.
- 5.1 Fica, expressamente, estabelecida a isenção de responsabilidade do BNDE, a qualquer título, por danos pessoais ou material decorrente da utilização do Auditório e seus acessos.
6. A autorização é outorgada, em caráter intransferível e a título precário, podendo ser cancelada a qualquer momento, sem direito à indenização.
7. As autorizações para o uso do Auditório, salvo a hipótese prevista no final do item 4, serão concedidas pelo

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Chefe da RDF, cabendo ao Diretor-Superintendente a decisão dos casos omissos.

REGULAMENTO DO "EDIFÍCIO BNDE"

(Lote nº 30 do Setor Bancário Sul em Brasília)

1. Objeto e Alcance do Regulamento

1.1 Este Regulamento disciplina a operação e a utilização do "Edifício BNDE" dentro de sua condição, arquitetônica e urbanística, de prédio destinado à atividade bancária. Qualquer outro uso que o zoneamento citado não admitir ou vier a comportar, subordinar-se-á sempre às características e conveniências dessa finalidade original.

1.2 Os usuários do "Edifício BNDE" estão, pois, sujeitos às normas deste "Regulamento" e a todas que vierem, em qualquer tempo, ser adotadas pelo seu proprietário, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), em resguardo da operação e da segurança bancária. Reserva-se, assim, o BNDE a faculdade de modificar este Regulamento por acréscimo, alteração ou supressão, em caráter temporário ou definitivo, mediante aviso afixado na Portaria Geral do andar térreo, onde se manterá à vista pública, o texto vigente destas normas.

2. Acesso e Permanência no Edifício

2.1 O prédio estará aberto ao acesso dos usuários nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das oito às dezesseis horas.

2.2 O ingresso fora desses dias ou horas, só será permitido a pessoas:

- a) nominalmente relacionadas perante o BNDE;
- b) autorizadas pelo BNDE ou, por escrito, por agente credenciado com poderes delegados pelo Banco para esse efeito;
- c) acompanhadas por integrantes do Grupo A ou dos Agentes credenciados do Grupo B.

2.3 O acesso ao prédio se fará:

- a) pelas fachadas leste e oeste — para os usuários em geral;
- b) pela fachada norte — que é de uso privativo da Administração Superior do BNDE, das pessoas expressamente autorizadas e de seus acompanhantes convidados — proibido o trânsito e o estacionamento na plataforma coberta e corredor interno, de pessoas ou veículos estranhos a essa utilização;
- c) pela fachada sul, de uso específico da Tesouraria, para os elementos ligados a essa dependência funcional.

2.4 Os acessos, as vias de circulação e os pontos de instalações básicas do prédio serão mantidos livres e desembaraçados. Nesse sentido, são vedados:

- a) a permanência de veículos nas plataformas cobertas;
- b) as aglomerações e depósito de bens nas entradas, corredores, vestíbulos, escadas e elevadores e junto aos quadros de equipamentos contra fogo, plexos telefônicos elétricos, chaves de ronda e alarmas ou de serventias específicas, que dificultem ou impeçam sua vistoria e pronta utilização.

2.5 Qualquer usuário poderá ser solicitado, por elemento credenciado do Banco ou agente autorizado, a identificar-se, declarar seu destino e a ser acompanhado até a recepção ou a saída. A negativa implicará na proibição do acesso ao recense ou sua retirada do prédio, sem prejuízo de outras providências.

2.6 Poderá ser interditada a entrada ou a permanência no Edifício,

de pessoas cuja apresentação, procedimento ou condições não atenderem às normas deste Regulamento, às conveniências do decore, bem-estar, integridade ou segurança da coletividade usuária, bem como do prédio no tocante aos seus aspectos patrimoniais. É vedado o ingresso de vendedores ambulantes nas dependências do imóvel.

2.7 Para a admissão no Edifício, poderá impedir-se, ainda, que o usuário transporte volumes, facultado — segundo as conveniências da Administração do prédio — o prévio depósito de volumes na Portaria localizada no andar térreo, sem que isso importe qualquer responsabilidade jurídica quanto à sua guarda.

2.8 Poderá, também, na área do prédio, proceder-se à revista pessoal, aos volumes ou a quaisquer bens. O exame será feito sempre por dois elementos expressamente credenciados pelo Banco ou agente autorizado para esse efeito; e, no caso de bens, na presença de seu portador, ou mediante lavratura de termo pormenorizado.

2.9 O acesso e a permanência no Edifício podem, em qualquer tempo, ser interditados ou restringidos, face a situações ou iminência de anormalidade e de falta ou deficiência de suprimentos nos serviços de água, força elétrica ou esgoto, que afetem a segurança ou as condições higiênicas do prédio.

Na ocorrência de colapso na iluminação, é expressamente proibido o uso de chama por inflamável ou outra combustão.

2.10 Os usuários ficam sujeitos às práticas e procedimentos de alarme bancário, incêndio e emergências.

3. Transporte de Móveis e outros bens

3.1 A saída de qualquer móvel ou bem do prédio, só será permitida mediante entrega, pelo condutor, na Portaria do térreo, de uma via de autorização escrita, expedida por agente competente, para retirada dos bens ali discriminados. Essa norma regulamentar não implica, entretanto, na assunção de qualquer responsabilidade legal por parte do Banco.

3.2 O ingresso ou a retirada de móveis ou outros volumes de maior tamanho serão objeto de prévio entendimento com a Administração do Edifício para acerto da hora de acesso ou saída, bem como de meios de transporte que resguardecem a integridade dos pisos e revestimentos, o limite da capacidade dos elevadores e vãos de escadas; e não perturbem ou embaracem o fluxo da circulação horizontal e vertical do prédio.

4. Elevadores e monta-cargas

4.1 O uso e a disponibilidade dos elevadores e monta-cargas do Edifício ficam condicionados ao fornecimento público de energia, às necessidades de manutenção e reparo, aos índices de demanda e aos limites de carga dos respectivos ascensores. Fica excluída toda responsabilidade do Banco por qualquer dano pessoal ou material que não seja diretamente assumido pela empresa técnica responsável pela conservação e reparação dos elevadores e monta-cargas ou que exceder dos limites de valor estabelecidos para sua cobertura.

4.2 O elevador nº 6, na fachada leste do prédio, é privativo da Administração Superior do BNDE, das pessoas expressamente autorizadas a usá-lo e de seus acompanhantes convidados.

4.3 No interior dos elevadores é proibido fumar e interdito qualquer

transporte que possa molestar as pessoas ou causar dano.

4.4 Aos elevadores de uso geral, a prioridade de acesso se fará pela ordem pessoal de chegada, ressalvados os casos de emergência e socorro.

4.5 Os monta-cargas ns. 1 e 2, com controles centralizados na sobreloja, destinam-se exclusivamente ao transporte de material de expediente e documentos. O monta-carga nº 3, comandado do 17º andar, é de uso restrito aos serviços de lanchonete.

A capacidade máxima unitária desses ascensores é de 50 kg.

5. Telefones e Telecomunicações

5.1 O uso do centro telefônico e dos ramais deve fazer-se dentro das regras de operação prescritas para o equipamento, que devem ser reproduzidas nos guias, catálogos ou indicadores dos aparelhos da rede interna.

5.2 A operação das instalações telefônicas no prédio fica subordinada a todas as normas pertinentes do serviço público de telecomunicações e à sua execução, bem como às necessidades de inspeção, conservação e reparo.

5.3 São vedadas, a partir dos ramais do centro telefônico, as ligações interurbanas, internacionais ou que acarretem cobrança de sobretaxas específicas. Qualquer comunicação dessa natureza, dependerá de prévia autorização do BNDE, condicionada sempre ao compromisso escrito, por agente competente, de responsabilizar-se pelo seu pagamento.

5.4 A ligação, mudança, conserto ou substituição dos aparelhos e linhas comandadas pelo centro telefônico são privativos da Administração do Edifício.

5.5 A instalação de telefones diretos ou de outros meios de telecomunicações no imóvel, está sujeita à prévia aprovação da Administração do Edifício para a conservação da rede de dutos, resguardo dos sistemas do prédio e conveniências estéticas.

6. Proibições e Sanções

6.1 É expressamente proibido:

- a) introduzir, manter ou depositar no Edifício, substâncias inflamáveis, explosivas ou corrosivas;
- b) utilizar, montar, operar instalações ou quaisquer mecanismos que possam oferecer perigo às pessoas ou a propriedade, ou sejam contrários à natureza da destinação do prédio;
- c) produzir barulho, sons ou odores suscetíveis de incomodar ou perturbar o bem-estar dos usuários;
- d) facilitar a entrada de animais;
- e) lançar quaisquer objetos, resíduos ou partículas para o exterior do Edifício, e no seu interior, fora dos coletores próprios;
- f) pintar, alisar, estender, pendurar ou soltar quaisquer objetos na face externa do Edifício, e internamente, nas suas paredes, vidros e esquadrias, ressalvadas as decorações que devem, entretanto, submeter-se aos princípios das alíneas seguintes;
- g) alterar ou afetar de qualquer forma ou meio a aparência e as disposições das fachadas externas e os interiores do prédio. Respeitada a posição das persianas, ficarão para sua face interna, as cortinas e outras alfaias;
- h) pregar, perfurar ou sectionar a superfície dos pisos, revestimentos e esquadrias, inclusive para a fixação de tapetes;
- i) carregar a área dos pisos com peso superior a 200 kg por metro quadrado;
- j) praticar qualquer ato ou uso capaz de afetar a segurança, integridade, ordem, higiene e a imagem do prédio e seus pertences.

6.2 A infração de qualquer disposição do Regulamento, acarretará:

- a) a responsabilidade pessoal do autor pelas consequências legais e patrimoniais, expressas nas últimas pela indenização das despesas de reparação, guarda ou execução e dos danos decorrentes de seu ato, além de multa até o limite de dez vezes o

salário-mínimo mensal vigente na oportunidade em Brasília. As quantias assim resultantes são consideradas liquidadas e certas para efeito de cobrança judicial, executiva;

b) a responsabilidade solidária da entidade a que esteja a serviço o infrator;

c) a interdição prevista no item 2.6.

7. Áreas de Acesso Restrito

7.1 A área de cobertura, o 19º e o primeiro subsolo são vedados ao acesso geral, só permitida a entrada das pessoas vinculadas diretamente às funções exercidas no local.

7.2 É vedado, outrossim, o acesso geral aos recintos ou andares cujos expedientes não estejam em funcionamento ou sem atendimento externo.

7.3 A admissão ao 17º andar será, nos períodos de operação do restaurante ou da lanchonete, restrita às pessoas que trabalhem no prédio e, sob a sua responsabilidade os respectivos acompanhantes. Poderá limitar-se o acesso a essas dependências, segundo a capacidade disponível das instalações, regulando-se o atendimento pela ordem de chegada, exceto nos recintos privativos para a Administração Superior do BNDE e dos seus convidados.

7.4 O acesso de serviço para a lanchonete e a cozinha far-se-á pela escada privativa entre o 17º e o 18º andares.

7.5 O ingresso no auditório fica restrito às pessoas convidadas ou participantes de programações, a serem realizadas nessa dependência, que permanecerá aberta nessas oportunidades. O Banco não responde pela guarda jurídica dos complementos de vestuário pessoal que podem ser deixados na antepeça, durante as funções.

7.6 A entrada e a permanência nas cabines de projeção e tradução são privativas dos operadores e pessoal auxiliar.

8. Sanitários e Bebedouros

8.1 É vedada a utilização das instalações e bebedouros quando as condições de saúde do agente possam comprometer a higiene dos demais usuários.

8.2 A porta externa dos sanitários se manterá fechada.

8.3 Os sanitários e bebedouros terão uso e conservação de acordo com suas finalidades estritas e dentro de condições que assegurem permanente ordem, limpeza e higiene nos locais e instalações.

9. Serventias Específicas

9.1 O resultado da limpeza deve ser recolhido em invólucros ao compartimento das lixeiras. Os elementos incineráveis, acondicionados em volumes acessíveis ao tubo de queda, serão lançados pelos coletores, fechando-se outra vez a tampa.

9.2 Os resíduos não incineráveis ou de dimensões que impeçam ou dificultem seu despejo pela coluna, serão mantidos, embrulhados, no compartimento, comunicando-se à Portaria, no andar térreo, para seu recolhimento.

9.3 O compartimento das lixeiras conservará a porta fechada, seu interior rigorosamente limpo e livre de emanções ou odores molestos, vedado o depósito de quaisquer bens não relacionados com a limpeza.

9.4 Nas instalações da copa em cada andar, só é permitida a preparação de bebidas quentes ou frias. É proibida a cozedura de alimentos e o uso de fogareiro a gás, álcool ou querosene, admitidos apenas aparelhos de aquecimento elétrico até a capacidade limite de 800w da tomada existente.

10. Disposições Especiais

10.1 A manutenção do piso "paviflex" obriga às seguintes providências de conservação:

a) limpeza diária com vassoura e pano úmido em água;

b) limpeza semanal, através lavagem com água e sabão de côco; en-

caramento com material neutro, isto é, não derivado de petróleo, aplicado e tratado com escova 3M ou similar, especial, abrasiva;

c) as manchas de tinta, barro, nicotina e similares serão removíveis com recursos do tipo Bom-Bril e saponáceo, mediante abrasão.

10.2 A manobra e conservação dos relógios elétricos do prédio, comandados por dispositivo centralizado, são privativas da Administração do Edifício, que deverá ser avisada de qualquer anormalidade. É interdita a mudança de posição ou qualquer manuseio.

10.3 A colocação de aparelhos elétricos de carga superior a 100w por tomada, dependerá de prévia autorização da Administração do Edifício para subordinação ao plano de carga elétrica geral do prédio, às condições de instalação e às conveniências estéticas.

10.4 A ligação nas tomadas do piso, sua retirada ou mudança serão feitas pela Administração do Edifício.

10.5 Na repartição dos pavimentos, admitem-se apenas divisórias fixadas exclusivamente por pressão, no piso, esquadrias e teto.

10.6 Os reparos das persianas e das instalações elétricas e hidráulicas devem ser solicitados à Administração do Edifício, para sua verificação e aprovação. As lâmpadas podem ser substituídas diretamente, uma vez mantido o mesmo tipo e características da iluminação uniforme do prédio.

10.7 A limpeza dos vidros e das esquadrias externas se fará pelos meios adequados e nas seqüências necessárias para conservar o bom estado das fachadas do prédio.

10.8 É vedado o uso das águas da lâmina líquida na fachada oeste do prédio, o trânsito no seu leito e bordos, ainda que estiver a seco, proibido terminantemente o lançamento de qualquer objeto ou resíduo no seu interior.

11. Responsabilidades

11.1 Fica expressamente excluída a responsabilidade do Banco por quaisquer danos pessoais ou materiais verificados na área do Edifício.

11.2 Pela violação de quaisquer disposições legais, regulamentos ou posturas, responderem diretamente os infratores perante os respectivos órgãos

fiscalizadores, sem prejuízo, contudo, das providências estabelecidas no item 6.2.

11.3 A relevação ou abstenção de sanções previstas neste Regulamento, não é invocável como precedente, fator atenuante ou de modificação tácita ou consuetudinária de suas disposições, que só podem ser alteradas pela forma expressa e pública estabelecida no item 1.2.

12. Disposições Gerais

12.1 Todas as comunicações à Administração do Edifício se centralizam na Portaria Geral, no andar térreo, onde se manterá um livro para o registro de ocorrências e um livro de reclamações, à disposição dos interessados.

12.2 Aos agentes credenciados da Administração do Edifício fica assegurado, em todo o prédio, o direito de passagem e inspeção para efeito de controle, de manutenção e limpeza, ou de realização de reparos no imóvel.

12.3 O atendimento pelo pessoal da Administração do Edifício é exclusivo das tarefas específicas do prédio e das atribuições pelo BNDE.

12.4 A correspondência destinada às entidades ou às pessoas localizadas no Edifício será depositada na Portaria Geral, no andar térreo, em caixas receptoras das respectivas entidades, cuja abertura e coleta do conteúdo são privativas dos agentes credenciados de cada órgão.

12.5 A correspondência que for depositada na Portaria mediante recibo, será entregue ao agente credenciado da entidade, também sob comprovante.

12.6 Não serão recebidas na Portaria remessas ou correspondência postal com valor declarado.

12.7 Fica excluída a responsabilidade civil do BNDE pela demora ou extravio da correspondência depositada na Portaria.

12.8 É privativo da Administração do Edifício, a entrada externa de serviço do prédio, no primeiro subsolo, cuja porta será mantida fechada, com acesso exclusivo a pessoas com atribuições no local, ou acompanhadas, quando não pertencerem à Administração.

Brasília, 2 de julho de 1965. — O Proprietário — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31 da Lei nº 4.089 de 13 de julho de 1962 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.477-66, resolve:

Nº 273 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal P. P. deste

Departamento, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Gumerindo Francisco Brandão, no cargo de Trabalhador GL- 402.1, matrícula nº 2.024.683. (Proc. nº 10.477-66) — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1967. — José Luiz Oltoni de Carvalho.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Comércio Exterior

COMUNICADO Nº 206

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior, através da Resolução nº 15, de 1-6-67, publicada no Diário Oficial da União de 12-6-67, versando sobre o estabelecimento de normas que simplificam o sistema de padronização, classificação e inspeção sanitária, de animais vivos e de produtos de origem vegetal, animal e mineral, beneficiados ou não, e os seus subprodutos e resíduos de valor

econômico, destinados à exportação, torna público, de acordo com o item XXV da referida Resolução, o seguinte:

I — Estão autorizados a realizar a classificação de produtos destinados à exportação os órgãos, entidades ou empresas mencionadas nas letras a, b, c e d do item XI da Resolução nº 15, de 1-6-67, do Conselho Nacional do Comércio Exterior.

II — Para os efeitos do item anterior, as agências do Banco do Brasil S.A. do grupo CACEX aceitarão, para fins de habilitação como classificadores de produtos destinados à exportação, pedidos de inscrição de portadores de certificados ou diplomas

com esse título e que estejam, vinculados a:

- serviços especializados de órgãos públicos;
- bolsas de produtos agrícolas e pecuários;
- empresas especializadas em classificação;
- sociedades cooperativas;
- firmas exportadoras.

III — A inscrição como classificador de produtos exportáveis será feita a pedido de uma só das entidades de que trata o item II deste Comunicado — aquela a que esteja vinculado — e será instruído com o competente título de habilitação de classificador, já registrado, conforme o caso no Ministério da Agricultura, no Ministério das Minas e Energia ou em autarquia juntando-se ao requerimento quatro fotografias 3 x 4 cm e três cartões de registro para cada interessado.

IV — No pedido de inscrição a que se refere o item anterior, deverão ser indicados a classe e o produto para os quais está devidamente habilitado o classificador, e indicados, ainda, quais os portos e postos de embarque em que as mercadorias objeto dos Certificados por ele autenticados serão embarcadas para o exterior.

V — É facultado ao exportador ou entidade exportadora escolher — dentre os órgãos, entidades ou empresas citadas nas letras a, b e c do item II deste Comunicado — aquela que, pelos seus classificadores, autenticará certificados de classificação. Os classificadores vinculados a entidades cooperativas e firmas exportadoras (letras d e e do item II) poderão executar serviços de classificação para qualquer exportador ou entidade exportadora, bastando que este ou esta previamente solicite à CACEX — com a concordância por escrito da entidade a que o classificador está originalmente vinculado — a anotação devida no registro inicial, para comunicação ao setor de exportação respectivo.

VI — Aprovado o pedido de inscrição, a agência do Banco do Brasil informará por carta a entidade solicitante, fornecendo o respectivo cartão de identidade de classificador de produtos exportáveis, a fim de habilitar o classificador a autenticar certificados de classificação para fins de fiscalização da exportação.

VII — A CACEX remeterá aos setores de exportação dos portos respectivos uma via do cartão de registro de cada elemento credenciado a autenticar certificados de classificação de que trata este Comunicado.

VIII — Os impressos de certificado de classificação para fins de fiscalização da exportação poderão ser inicialmente adquiridos pelas interessadas em quaisquer das agências do Banco do Brasil, do grupo CACEX, e entrarão em vigor em 10-9-67 e serão preenchidos e assinados pelo exportador e atestado pelo classificador, de acordo com a Resolução nº 15, de 1 de junho de 1967, do Conselho Nacional do Comércio Exterior, cessando, então, a validade do modelo adotado pelo Ministério da Agricultura.

IX — Os certificados de classificação referidos neste Comunicado serão exigidos para produtos padronizados destinados à exportação, cuja especificação permaneça em vigor, de acordo com o estabelecido no item XXIV da referida Resolução nº 15, de 1 de junho de 1967, do Conselho Nacional do Comércio Exterior.

X — Quando se tratar de produtos para os quais haja necessidade de certificado de sanidade, este será emitido pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, conforme está previsto no item XX da Resolução nº 15, de 1 de junho de 1967, do Conselho Nacional do Comércio Exterior.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1967 — Ernane Galvêas, Diretor — Fernando de Souza Oliveira, pelo Chefe do DEGER.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES **DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 89/67

Rodovia: BR/116-RS.

Trecho: Porto Alegre-Divisa RS/SC.

Subtrecho: Porto Alegre-Caxias do Sul (Km 56 ao Km 87.)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 14,30 horas do dia 13 do mês de outubro de 1967, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 89-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação."

3. Conterá a proposta em três vias: a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) fator de concorrência (F_c) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, sob a correção de um inflator (I) igual a 4,509 (quatro inteiros, quinhentos e nove milésimos).

Não será aceito fator de concorrência superior a 1,00 o que corresponde aos preços básicos (Tabela, de 18 de junho de 1964), sob o inflator 4,509 (quatro inteiros, quinhentos e nove milésimos);

d) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro-responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos a que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades do equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea "c" da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1965, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

j) prova de cumprimento da Lei número 4.440, de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com o sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Prova de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação em obras rodoviárias ou aeroportuárias, compreendendo base e revestimento betuminoso, em área (ou volume compactado) igual ou superior a 210.000 m² (ou 10.500 m³) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos ou alternativamente, em área ou volume compactado igual ou superior a 630.000 m² (ou 31.500 m³) em cinco anos;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo, será feita mediante apresentação certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, autárquico, paraestatal ou companhias de economia mista, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1) usina para misturas betuminosas a quente equipada com alçeira de aquecimento, com capacidade mínima de 40 toneladas de massa por hora, equipada com unidade de controle granulométrica.

2) carregadeiras frontais equipadas com pá mecânica de capacidade mínima de 1 1/2 jardas cúbicas.

3) vibro acabadora auto-propulsora com potência igual ou superior a 48 HP.

4) caminhões-basculantes para 4 metros cúbicos de capacidade.

5) trator de lâmina com potência mínima de 140 HP barra de torção.

6) carro distribuidor de betume provido de dispositivo de aquecimento, barra distribuidora, tacômetro, cali-

bradores e termômetros com capacidade mínima para 4.000 litros.

7) carro-tanque para água, equipado com bomba de capacidade mínima de 6.000 litros.

8) rôlo compressor de três rodas, de 10 — 12 toneladas.

9) rôlo compactador de pneus autopropulsor de 20 toneladas, equipado com dispositivo de pressão variável nos pneus.

10) rôlo tandem de 6 a 8 toneladas.

11) rôlo vibratório liso.

12) trator de pneus de 70 HP.

13) motoniveladora equipada com lâmina com potência de 115 HP.

14) vassoura mecânica.

15) conjunto de britagem e rebrita-gem capaz de produzir 30 m³ de brita por hora.

16) espalhador de agregados.

17) compressor de ar para 360 pés cúbicos por minuto.

18) conjunto de tanques de estocagem para ligante betuminoso, a frio, com capacidade mínima para 50 toneladas.

19) conjunto de estocagem para ligante betuminoso, provido de dispositivo de aquecimento, com capacidade para 150 toneladas.

20) laboratório de campo completo para controle de misturas betuminosas, inclusive sonda rotativa portátil para retirada de amostras indeformadas de revestimento para controle da densidade de pista.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de NCr\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal em obrigações ou letras de Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g" do item 5 do Capítulo II deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceto feita a os três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras de Tesouro, em letras de câmbio de importação ou de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução do bre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não se-

rão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias, após a assinatura do termo de recebimento da obra, pelo DNER. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-116-RS, trecho Porto Alegre-Divisa RS/SC, subtrecho Porto Alegre-Caxias do Sul (Km 56 ao Km 87) e compreendem: demolição do pavimento existente, restauração da base com macadame hidráulico, imprimação, revestimento de concreto betuminoso, acostamento com base de macadame hidráulico e revestimento de tratamento superficial duplo, drenagem superficial e profunda e quaisquer outros serviços, que, a juízo da Fiscalização, se tornem necessários.

11. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes no DNER, adotando-se todas as recomendações e especificações constantes do Manual de Pavimentação desta Autarquia, obedecidas as condições deste edital e da proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, 10 (dez) dias após a expedição da 1ª ordem de serviço e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para a execução total dos serviços será de 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

15. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinadas por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

IV — Pagamentos

17. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento abaixo:

- a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;
- b) as avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
- c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

VII — Valor e dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de NCr\$ 3.480.000,00 (três milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 2.780.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros novos) a preços iniciais e NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos) como previsão de reajustamento, correndo às despesas as expensas da dotação da verba 4.1.1.02.02-FRN/67 até o valor de NCr\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros novos).

§ 1º Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado

atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá o DNER determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original.

§ 2º Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

VIII — Reajustamento

19. Os preços propostos serão revisíveis em conformidade com o que dispõe o Decreto-lei nº 185, de 24 de fevereiro de 1967.

IX — Contrato, multas e dissolução

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado pelo DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria-Geral do DNER.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo $I = O$ o inflator e F_c o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela de 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação $F_a = I \times F_c$.

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 18, capítulo VII do presente edital multiplicados pelo fator de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

24. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum o DNER pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Processo e julgamento da concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor fator de concorrência, proposto de acordo com o estipulado na alínea "c" do item 3, Capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz a melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência, cujo global passa a representar o teto para a concorrência desempate.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

XI — Disposições gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ 1º No caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

§ 2º A critério do DNER, poderá ser exigido do concorrente vencedor a composição dos preços unitários, como condição prévia à homologação da concorrência pelo Conselho Executivo.

30. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Conservação, ou adquirida no Serviço de Documentação do DNER.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria-Geral do DNER ou na Divisão de Conservação, para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER, a apresentação dos documentos constantes do art. 5º, Capítulo I, alíneas b, c, d, e e f, fica substituída pelo cartão de registro.

Processo nº 32.148-67.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1967. — *Ena Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

AVISO

Torna-se público para conhecimento dos senhores interessados, que o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no processo de ficha nº 22.393-66, referente à construção de uma ponte de madeira ligando as Ilhas de Caiçara e Igaranhon, no município de Tutóia, no Estado do Maranhão, exarçou a fls. 7-V, no parecer da Diretoria de Portos, favorável a aprovação da planta dentro das atribuições do Departamento, o seguinte despacho: — "Aprovo". — Em 15 de maio de 1967. — *Almirante Luís Clóvis de Oliveira*, Diretor-geral.

Em 29 de agosto de 1967. — *Carminé Fucci*, Diretor de Portos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, Professor José Martins Alvarez, faço público, pelo presente edital, para conhecimento dos interessados, que a comissão julgadora do Concurso para Docência Livre da Cadeira de Histologia, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei nº 444, de 4 de julho de 1937, e art. 66 do Regulamento Interno desta Faculdade, ficou constituída dos Professores Roberto Alvarez Armanho, Pedro Esteves de Lima, Ariovado Vulcano, Eustáquio Bittencourt Sampaio e Durval B. Pereira, sendo fixada a data de 25 de setembro do corrente ano, para instalação da referida comissão e início do concurso, caso não haja impedimento legal.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1967 — *Brigida de Oliveira*, p/Secretária.

(Dias: 11, 12 e 13-9-67.)

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital de Concurso de Títulos e Provas para os cargos de Pesquisador I e Extensionista I.

O Magnífico Reitor da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, Dr. Geraldo Martins Chaves, no uso de suas atribuições legais,

Faz público que pelo prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, a contar da publicação deste no "Minas Gerais" e no *Diário Oficial*, estarão abertas as inscrições para o concurso de títulos e provas para o cargo de Pesquisador I da Escola Superior de Agricultura, Escola Superior de Florestas e Escola Superior de Ciências Domésticas e para o cargo de Extensionista I da Escola Superior de Agricultura e Escola Superior de Florestas.

I — Os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

a) prova de ter exercido a função no cargo de Pesquisador Auxiliar ou Extensionista Auxiliar da Universidade, ou realizado pesquisa ou trabalho de Extensão, Fomento ou atividade similar em outra Instituição, durante dois anos, pelo menos;

b) prova de idoneidade moral, fornecida por dois membros da Instituição onde exerceu atividades de pesquisa ou atividade de Extensão, Fomento ou atividade similar;

c) prova de estar em dia com as obrigações militares;

d) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

e) prova de sanidade física e mental;

f) prova de estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

II — A inscrição dos candidatos ao concurso far-se-á por requerimento dos interessados, dirigido ao Diretor da Escola que abre o concurso.

III — Será considerado inscrito o candidato cujos documentos relacionados das letras a a f hajam sido aprovados pelo Conselho de Institutos ou Departamental.

IV — Será dado conhecimento aos candidatos do resultado a que chegou o Conselho de Institutos ou Departamental, e, no caso de recusa, as razões dela.

V — Os concursos para Pesquisador I e Extensionista I serão julgados por uma comissão de cinco membros da Universidade, escolhidos pelo

Conselho de Institutos ou Departamental da Escola que abrir o concurso.

VI — O concurso para Pesquisador I constará de uma prova de títulos e uma prova escrita nas seguintes áreas: 1. Agricultura Especial, 2. Olericultura e 3. Nutrição Animal; e o concurso para Extensionista I constará de uma prova de títulos, uma prova escrita e uma prova didática nas seguintes áreas: 1. Grandes Animais, 2. Higiene Veterinária, 3. Olericultura, 4. Informação Agrícola, 5. Crédito Rural e Cooperativismo, 6. Solos e Adubos, 7. Defesa Fitossanitária e 8. Fruticultura.

VII — A prova de títulos para o concurso de Pesquisador I constará do julgamento de títulos, em geral, atribuindo-se, entretanto, 0% do valor àqueles relativos à pesquisa e a prova de títulos para o concurso de Extensionista I constará do julgamento de títulos apresentados, dando-se ênfase às atividades extensionistas praticadas, com êxito, pelo candidato.

VIII — A prova escrita para o concurso de Pesquisador I constará de questões sobre estatística experimental, metodologia de pesquisa, execução e desenvolvimento de experimentos e pesquisas, e ainda sobre a especialidade do pesquisador, referentes a um ponto sorteado, dentre dez pontos organizados pela Comissão Julgadora. A duração máxima da prova será de quatro horas.

IX — A prova escrita para o concurso de Extensionista I terá a duração de duas horas e constará de questões sobre os seguintes assuntos:

a) Extensão Rural;
b) Sociologia Rural;
c) Administração Rural;
d) Especialidade do Extensionista, julgada por meio de um ponto sorteado entre dez que serão organizados pela Comissão Julgadora dentre do programa de ensino da Escola e referente a esta Especialidade.

Inciso 1 — As questões referentes ao assunto da Especialidade do Extensionista deverão abranger, no mínimo, 70% do valor atribuído às questões da prova escrita.

Inciso 2 — A prova escrita na parte não referente à Especialidade, dará ênfase aos seguintes aspectos: Extensão Rural — Princípios e Métodos de Extensão; Sociologia Rural — Liderança Rural;

Administração Rural — Princípios de Administração Rural.

X — A prova didática constará de demonstração prática-oral de transmissão de conhecimentos técnicos, terá a duração de duas horas e será realizada 24 horas após o sorteio de um ponto dentre dez que serão organizados pela Comissão Julgadora, na Especialidade do Extensionista.

XI — Será considerado habilitado o candidato que alcançar, em cada uma das provas, a nota mínima 7 de 3 ou mais examinadores.

XII — Será indicado ao Conselho de Institutos ou ao Conselho Departamental, para provimento do cargo, o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.

XIII — Em caso de empate, a decisão caberá ao Conselho de Institutos ou Departamental, em ato contínuo e em tantos escrutínios quantos forem necessários.

A Secretaria-Geral da UREMG está à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos ou informações atinentes ao assunto.

Secretaria-Geral da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, em Vicosas, 24 de agosto de 1967. — *Tarcísio Gomide*, Secretário-Geral.

Visto. — *Geraldo Martins Chaves*, Reitor. (Nº 2.305 — 8-9-67 — NCr\$ 57.000).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
RESULTADO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Edital 04/67

Na conformidade do art. 750, in fine do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783 de 8 de novembro de 1922, publica-se na íntegra, as propostas dos concorrentes que acudiram ao Edital 04/67, publicado pelo Aviso no Diário Oficial da União, de 15.06.67 - Seção I - Parte II - Página 1420.

I - D-265/67

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
Av. Almirante Barroso nº 81, 3º andar
Estado da Guanabara

REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/67

Prezados Senhores,

Na qualidade de distribuidores dos afamados equipamentos "FIAT" formulamos a presente a fim de submeter à apreciação de V.Sas. a seguinte proposta de fornecimento:

1 (um) TRATOR DE ESTEIRAS, modelo AD-12, com as seguintes características:

Potência no volante do motor	HP	125
Peso - Trator completo de comando hidráulico		
- em ordem de embarque	kg	13.535
- em ordem de trabalho	kg	13.800
Angledozer	kg	1.900
Transmissão - Power-shift		
Chassis - de estrutura reforçada		
Lâmina Angledozer - comprimento	m	3,82
altura	m	0,95
levantamento máximo acima do solo	m	1,02
abaixamento máximo sob nível do solo	m	0,38
Inclinação lateral máxima	m	0,46
ângulo de obliquidade		25º

Comando Hidráulico

Bomba de engrenagem acionada pelo volante do motor		
- pressão de regulação	kg/cm ²	110
- vaso correspondente a 2000rpm	l/min	265
Distribuidores de 3 seções reunidas num único corpo.		
Circuito de acionamento da angledozer com distribuidor para 4 posições: levantamento, abaixamento, bloqueio e flutuação.		
Circuitos auxiliares com distribuidores para 3 posições: levantamento, abaixamento, bloqueio.		
Cilindros hidráulicos de duplo efeito		
- diâmetro e curso	m	120x880
Circuito de óleo vedado e protegido com 2 filtros		
Velocidade de levantamento da lâmina (motor a 200 rpm)	M/seg	0,41

Motor

Diesel, aspirado, 4 tempos, injeção direta.		
Número de cilindros		6
Diâmetro e curso	mm	120x135
Cilindrada	cm ³	9161
Taxa de compressão		17
Regime de potência máxima	rpm	2000
Torque máximo	rpm	1300
Número de mancais de apoio		7
Lubrificação forçada e de filtragem integral.		
Arrefecimento à água		
Arificador de ar a seco		
Carga elétrica direta de 24 volts.		

Velocidades (km/h)	A frente	À ré
<u>Lentas</u>		
- 1ª marcha	2,5	2,8
- 2ª marcha	3,5	4,2
<u>Rápidas</u>		
- 1ª marcha	5,3	6,4
- 2ª marcha	8,0	9,6

Direção

Embreagens de discos (15 de cada lado) e freios acionados hidráulicamente com arrefecimento à óleo.

Armações dos roletes

Construção em caixa reforçada
6 roletes de apoio e 2 superiores de cada lado.
Roletes e rodas guias de lubrificação permanente
Regulagem hidráulica das rodas tensoras

Esteiras

Comprimento da esteira sobre o solo	mm	2.410
Bitola	mm	1.870
Número de sapatas de cada lado		39
Largura da sapata	mm	550
Área de apoio sobre o solo	cm ²	26.510
Pressão unitária	kg/cm ²	0,53

Capacidades

Tanque de combustível	lts	263
Sistema de arrefecimento	lts	46
Sistema hidráulico do angledozer	lts	57
Sistema de lubrificação:		
- carter do motor diesel	lts	30
- transmissão	lts	79

Equipamento Standard

Protetores do carter e da transmissão
Protetores dos roletes e das rodas
Medidores de pressão do óleo, temperatura da água e corrente elétrica.
Horômetro
Gancho traseiro
2 faróis dianteiros, 1 traseiro, 1 lâmpada do painel
Filtro de ar à seco, equipado com indicador
Caixa de ferramentas
2 jogos de catálogos, compreendendo cada jogo:
1 catálogo de peças
1 manual de operação e serviço

PREÇO - Posto nosso depósito NCR\$ 100.000,00
(CEM MIL CRUZEIROS NOVOS)

IMPÓSTO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - Sobre o preço acima de-
verá ser acrescido o imposto de 5%.

Equipamento Opcional

1 (um) ESCARIFICADOR, pesado, de 3 dentes, de acionamento hidráulico pesando 1.165 kg.

PREÇO - Posto nosso depósito NCR\$ 8.600,00
(OITO MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS NOVOS)

IMPÓSTO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - Sobre o preço acima de-
verá ser acrescido o imposto de 5%.

PRAZO DE ENTREGA - Dentro de 10/20 dias após o recebimento do pedido.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - À vista

DECLARAÇÃO - Estamos de pleno acordo com todas as exigências do Edital nº 04/67.

PEÇAS SOBRESSALENTES - Disponemos de amplo estoque de peças sobressalentes a fim de garantirmos eventuais reposições.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Possuímos oficinas e mecânicos altamente especializados o que nos permite prestar uma assistência técnica permanente e modelar aos equipamentos que temos a honra de fornecer.

G A R A N T I A - Garantimos o equipamento constante da presente oferta pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da entrega ou pelas primeiras 1.000 horas de uso por parte de V.Sas. (dos dois períodos o que primeiro se completar) contra quaisquer eventuais defeitos de fabricação e montagem, desde que operado dentro das condições técnicas recomendadas pela fábrica.

PRAZO DE VALIDADE - Esta proposta é válida pelo prazo de 30 dias.

N O T A - À título de informação queremos indicar a V.Sas. algumas das repartições que já possuem ou estão adquirindo equipamentos FIAT

	Quant.	Modelo	Observação
D.N.E.R.	17	FL-8	Em funcionamento
	16	AD-7	Máquinas que
	1	AD-12	estão chegando
	1	FL-8	pelo Leide Haití
Secretaria de Agricultura Estado de São Paulo TEMA	265	AD-7	Em funcionamento
Batalhões Rodoviários do Sul			Vários modelos em funcionamento
Ministério da Agricultura	50/60	AD-7	Em funcionamento
CAIC	80	AD-7	Em funcionamento

e mais várias centenas de tratores de diversos tipos e modelos em poder de firmas particulares. Caso haja interesse, por parte de V.Sas., poderemos apresentar-lhe uma relação detalhada contendo nome e endereço do cliente e tipo de máquina que possui.

PRAZO DE VALIDADE - Esta proposta é válida pelo prazo de 30 dias.

Desde já agradecidos pela atenção que nos for dispensada, aguardamos as suas prezadas ordens, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

SAMAR EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA

ASS) Eliezer Rouso
Diretor.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1967

II - DEM-P-06/67

A
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 81 - 3º ANDAR
N E S T A

Ref.: Edital nº 04/67

Prezados Senhores:

EQUIPO - COMPANHIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS, na qualidade de Distribuidora Exclusiva da Fábrica Allis-Chalmers International - Milwaukee 1, Wisconsin - USA, tem o prazer de apresentar à COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, com sede à Av. Almirante Barroso nº 81 3º andar, proposta para o fornecimento do material abaixo discriminado:

Trator de esteiras Allis-Chalmers, modelo MD-LIEP, acionado por motor Allis-Chalmers diesel modelo AC-11000, turbo-alimentado, 6 cilindros, 4 tempos, desenvolvendo 240 HP de potência máxima e 140 HP de potência líquida à 2050 RPM, a plena carga.

Transmissão servo-automática "Power Shift", com 2 velocidades à frente e 2 à ré; Conversor de Torque de um estágio.

Partida elétrica direta no diesel, embreagem principal em banho de óleo, roletes superiores e inferiores reforçados de vedação positiva, rodas-guia, protetor integral do carter e transmissão, protetor do radiador, protetor integral dos roletes, protetores das rodas motoras e rodas de guia, protetores do chassis, embreagens de direção e freios de acionamento hidráulico, lubrificadores e refrigeradores à óleo; pedal desacelerador; gancho dianteiro de tração; medidores da pressão do óleo do motor, da pressão do óleo combustível, da pressão do óleo da transmissão, da temperatura da água de refrigeração do motor, amperímetro; ventilador do tipo de pressão (saus-

tor); sistema elétrico de partida direta de 24 volts; horímetro; sistema de iluminação com 2 faróis dianteiros e 1 trazeiro e iluminação do painel; purificador de ar do tipo em banho de óleo; ajustador hidráulico das esteiras; filtros de óleo lubrificante e óleo combustível do tipo "Heavy Duty" (serviço severo). Placa de instruções em português.

Esteiras de aço tratadas termicamente em 40 eixos de cada lado, sapatas de 16" (406mm), comprimento das esteiras 2,35 m (7' 8.1/2"), bitola (de centro a centro das esteiras) - 1,87 m (7'4"); área de contato com o solo: 19096 cm² (2960 pol²); roletes inferiores e 2 superiores; assento ajustável de espuma de borracha.

Lâmina Allis-Chalmers modelo 11-HA de comando hidráulico, tipo articulável, com 3,81m, de comprimento e 863 mm. de altura. Máximo levantamento acima do solo: 965 mm.; máximo ângulo de 25º para ambos os lados.

Escarificador Allis-Chalmers, modelo 11-R, tipo "Heavy-Duty" (Serviço Severo); de comando hidráulico e de montagem tração; com 3 (três) dentes ajustáveis em 3 alturas de penetração: 12", 16.1/2" e 21", pontas removíveis.

Preço unitário posto no nosso depósito - Rio de Janeiro - RJ - NCR\$162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil cruzeiros).

N.B.: O preço acima não inclui o imposto de Produtos Industrializados.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - à vista, contra entrega do equipamento.

PRAZO DE ENTREGA: - Aproximadamente 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do empenho por parte de V.Sas.

VALIDADE DE PREÇOS: - 30 (trinta) dias.

VALIDADE DA PROPOSTA: - 30 (trinta) dias.

N O T A : Declaramos que nos submetemos a todas as exigências do presente edital.

OBSERVAÇÕES: - Nenhuma responsabilidade nos poderá caber sobre alterações nos prazos de entrega, em virtude de determinações por parte dos Governos Brasileiros ou Norte Americano, assim como greves ou outros motivos de força maior.

GARANTIAS: - Concedemos integral garantia, contra qualquer defeito de fabricação, devidamente comprovado, durante o prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da entrega do material, contanto que o mesmo tenha sido operado dentro das condições de trabalho previstas para este tipo de equipamento, bem como mantido conforme especificações do fabricante.

Gratos pela atenção que esta merecer, somos,

Atenciosamente,

EQUIPO - COMPANHIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS

ass) Edgar A. Holum ass) Eduardo do Valle Carneiro
Diretor Executivo Comercial Gerente do Dep. de Máquinas

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PROPOSTOS - EDITAL 04/67

FIRMAS	PREÇOS	PRAZO DE ENTREGA
SAMAR	Mod. AD12	
	NCR\$ 100.000,00	
	mais 5% de IPI	10 a 20 dias
EQUIPO	ESCARIFICADOR	
	mais NCR\$ 8.600,00	
	ALLIS - CHALMERS	
	Mod. AD - LIEP	aproximadamente
	NCR\$ 162.000,00	90 dias

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1967


Alberto Ducco

Presidente da Comissão de Concorrência
instituída pela Portaria 60/67 de 7.04.67

ATA Nº 181-66

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes números 1 e 2, da concorrência para construção de uma barragem de irrigação no Rio Itapocu, no Município de Guaramirim, no Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 181-66, conforme avisos publicados no Diário Oficial do dia 7 de julho de 1967, página nº 1.814 (Seção I — Parte II), e no órgão de divulgação "A Gazeta" de Florianópolis nos dias 19 e 22 de julho de 1967.

As dezesseis horas do dia dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Engº Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos engenheiros membros da Comissão: Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e João Baptista Corrêa da Silva, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 181-66, tendo acompanhado e entregue os envelopes os representantes das firmas: Aulí Pellissari de Quadros e Remo Engenharia Ltda.

Iniciou-se, imediatamente a abertura do envelope "nº 1" para verificação da documentação, e, estando a mesma, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o senhor Presidente passou a abertura do envelope "nº 2" das firmas inscritas, cujas propostas em resumo foram as seguintes:

Aulí Pellissari de Quadros
Preço total dos serviços:
NCR\$ 98.300,00 (noventa e oito mil e trezentos cruzeiros novos).
Prazo para execução:
10 (dez) meses.

Remo Engenharia
Preço total dos serviços:
NCR\$ 116.900,00 (cento e dezesseis mil e novecentos cruzeiros novos).

Prazo para execução:
10 (dez) meses.
Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. — Humberto Lopes Potyguara da Silva (Secretário). — Francisco José Teixeira Machado (Presidente da C.C.S.O.).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

— Ayrton Manoel D'Ávila (Procurador membro da Comissão). — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome (Engenheiro membro da Comissão). — João Baptista Corrêa da Silva, (Engenheiro membro da Comissão).

ATA Nº 16-67

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes números 1 e 2, da concorrência para prosseguimento do serviço de revestimento da Vão 1ª de Meio, afluente do Rio Itajaí - Mirim, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência número 16-67, conforme avisos publicados no Diário Oficial do dia 7 de julho de 1967, página número 1.814 (Seção I — Parte II), e no órgão de divulgação "A Gazeta" de Florianópolis nos dias 16 e 18 de julho de 1967.

As quinze horas do dia dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Engº Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos engenheiros membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e João Baptista Corrêa da Silva, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital nº 16-67, tendo acompanhado e entregue os envelopes o representante da firma: Aulí Pellissari de Quadros.

Iniciou-se, imediatamente a abertura do envelope "nº 1" para verificação da documentação, e, estando a mesma, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o senhor Presidente passou a abertura do envelope "nº 2" da firma inscrita cuja proposta em resumo, foi a seguinte:

Aulí Pellissari de Quadros
Preço total dos serviços:
NCR\$ 108.220,00 (cento e oito mil e duzentos e vinte cruzeiros novos).

Prazo para execução:
12 (doze) meses.
Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada

e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. — Humberto Lopes Potyguara da Silva (Secretário). — Francisco José Teixeira Machado (Presidente da C.C.S.O.). — Ayrton Manoel D'Ávila (Procurador membro da Comissão). — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome (Engenheiro membro da Comissão). — João Baptista Corrêa da Silva (Engenheiro membro da Comissão).

ATA Nº 50-67

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura da proposta, da Tomada de Preços número 50-67, referente ao prosseguimento dos serviços de dragagem com aração flutuante, nas bacias: Lagoa Feia e Paraíba, no Estado do Rio de Janeiro, 01º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes da especificação número 50-67.

As quinze horas do dia vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engº Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelo engenheiro membro da Comissão Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura da proposta da Tomada de Preços nº 50-67, tendo acompanhado e entregue os envelopes contendo as propostas os representantes das firmas: José Francisco Pinto & Cia. Ltda., inscrita neste Departamento sob nº 67-65 e Cohidra S.A. Hidráulica e Terraplenagem, também inscrita sob nº 1-65.

As propostas das firmas inscritas, em resumo foram as seguintes:

José Francisco Pinto & Cia. Ltda.
Preço total dos serviços:
NCR\$ 333.400,00 (trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros novos).

Prazo para execução:
18 (dezoito) meses.
Cohidra S.A. Hidráulica e Terraplenagem

Preço total dos serviços:
NCR\$ 337.800,00 (trezentos e trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros novos).

Prazo para execução:
18 (dezoito) meses.
Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze

horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. — Humberto Lopes Potyguara da Silva (Secretário). — Francisco José Teixeira Machado (Presidente da C.C.S.O.). — Décio Ribeiro de Araújo (Procurador membro da Comissão). — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome (Engenheiro membro da Comissão).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 54-67

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, torna público que fará realizar às 15 horas do dia 19 de outubro do corrente ano, na sede do D.N.O.S., concorrência para construção do Sistema de Gaterias do Papicó, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, (4º D. F. O. S.), podendo os interessados obter o Edital nº 54-67, e todas as informações necessárias, no 5º andar da sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, no Estado da Guanabara, ou na sede do 4º Distrito Federal de Obras de Saneamento (4º D. F. O. S.), à rua Manoelito Moreira nº 73, Fortaleza, Estado do Ceará.

Não será considerada a proposta cujo preço global e prazo para execução dos serviços, foram superiores a NCR\$ 253.153,82 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e três cruzeiros novos e oitenta e dois centavos) e 18 (dezoito) meses respectivamente. — Francisco José Teixeira Machado — (Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 64-67

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, torna público que fará realizar às 15 horas do dia 20 de outubro do corrente ano, concorrência para fornecimento e instalações de bombas nas obras de proteção contra inundações das cidades de Porto Alegre e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, podendo os interessados obter o Edital número 64-67 e todas as informações necessárias, no 8º andar da sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, no Estado da Guanabara, ou na sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento (15º DFOS), situado à rua Washington Luiz nº 815, 4º andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — Francisco José Teixeira Machado — (Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).

CÓDIGO DE FISCAL

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCR\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbólo Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCR\$ 0,16